

## DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIII—6ª DA REPUBLICA—N. 299

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 6 DE NOVEMBRO DE 1894

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 217—DE 1 DE NOVEMBRO DE 1894

Autoriza o Poder Executivo a abrir no corrente exercício, ás respectivas verbas do orçamento do Ministério da Justiça e Negocios Interiores, o credito necessario para o pagamento dos serviços de stenographia, redacção e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante o tempo das prorogações da actual sessão legislativa.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados-Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício, ás verbas ns. 5 e 7 do art. 2º da lei n. 191 B de 30 de setembro de 1893 e pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito necessario para o pagamento dos serviços de stenographia, redacção e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante o tempo das prorogações da actual sessão legislativa; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 1 de novembro de 1894, 6ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

*Cassiano do Nascimento.*

DECRETO N. 218—DE 1 DE NOVEMBRO DE 1894

Autoriza o Poder Executivo a abrir no corrente exercício, ás respectivas verbas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito necessario para occorrer ao pagamento do subsídio dos deputados e senadores durante as prorogações da actual sessão legislativa.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, ás verbas ns. 4 e 6 do art. 2º da lei n. 191 B de 30 de setembro de 1893, e pelo orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito necessario para occorrer ao pagamento do subsídio dos deputados e senadores, durante as prorogações da actual sessão legislativa; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 1 de novembro de 1894, 6ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

*Cassiano do Nascimento.*

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1863—DE 30 DE OUTUBRO DE 1894

Torna extensivo aos professores e adjunctos do Instituto Nacional de Musica e aos professores repetidores do Instituto dos Surdos-Mudos o direito conferido aos lentes e professores dos institutos de ensino superior pelo art. 27 do decreto n. 1.159 de 3 de dezembro de 1892.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados-Unidos do Brazil resolve, de accordo com o art. 2º do decreto n. 1.340 de 6 de fevereiro de 1891, tornar extensivo aos professores e adjunctos do Instituto Nacional de Musica e aos professores e repetidores do Instituto dos

Surdos-Mudos o direito conferido aos lentes e professores dos estabelecimentos de ensino superior pelo art. 27 do codigo approved por decreto n. 1.159 de 3 de dezembro de 1892.

Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 30 de outubro de 1894, 6ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

*Cassiano do Nascimento.*

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria-da Justiça

Por decretos de 25 do mez findo:

Foi exonerado, a pedido, do cargo de commandante superior da guarda nacional do estado da Parahyba do Norte, o general reformado João Domingos Ramos.

—Foram demittidos dos respectivos postos, por traidores á Republica, os seguintes officiaes da guarda nacional:

ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca da capital

Coronel commandante superior, Virgilio José Villela;

Tenentes-coroneis, André Wendhausen, Elyseu Guilherme da Silva, Jacintho Pinto da Luz e Estevão Pinto da Luz;

Majores, Wencesláu Martins da Costa e Antonio Joaquim Brinhosa;

Capitães, Luiz Carlos de Saldanha e Souza, Candido Melchades de Souza, José Joaquim Lopes Junior, Germano Wendhausen, Antonio Venancio da Costa, João Felix Cantalicio Costa, João Floriano Caldeira de Andrade, Chrysanto Eloy de Medeiros, Julio Augusto Silveira de Souza, Felix Lourenço de Siqueira e Firmino Duarte Silva;

Tenentes, João Maria de Bittencourt Cidade, José Verissimo de Carvalho, Ricardo Martins Barbosa, Fabio Antonio de Faria, José Cardoso Guimarães, Antonio Eleuterio de S. Braga, Francisco de Assis Costa e José de Souza Freitas.

Alferees, Alfredo Theotônio da Costa e Fernando Wendhausen.

Comarca de S. José

Tenentes-coroneis, João Luiz Ferreira de Mello e Francisco José da Silva Ramos;

Comarca de Tijucas

Capitães, Antonio de Castro Gandra e Benjamin Galloti.

Comarca de S. Francisco

Alferees, Joaquim Domingos da Natividade.

Comarca de Itajahy

Tenentes-coroneis, Antonio Pereira Liberto e Manoel Antonio Fontes.

Comarca de Lages

Tenente coronel, Ignacio José da Costa.

—Foram privados dos respectivos postos nos termos do art. 65 § 1º da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, os seguintes officiaes da guarda nacional, por não terem solicitado as respectivas patentes no prazo legal:

ESTADO DE SERGIPE

Comarca de S. Christovão

29º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Euzebio José de Carvalho.

Comarca do Rosario

32º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Delfino de Faro Sobral.

ESTADO DO CEARÁ

Comarca da capital

Commando superior

Estado-maior — Tenente-coronel secretario geral, Agapito Jorge dos Santos; Major ajudante de ordens, Itricleo Narbal Pamplona.

Comarca da Granja

Commando superior

Estado-maior—Major ajudante de ordens Raymundo de Barros Telles.

Capitão-cirurgião, Conrado Ferreira Porto.

29º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Joaquim Manoel da Rocha Franco.

31º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, João Montezuma de Carvalho.

72º batalhão de infantaria

Major-fiscal, Serafim Manoel de Freitas.

15º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Antonio José de Brito.

37º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Emilio Schimidlin.

11º corpo de cavallaria

Estado-maior—Major-fiscal, José Joaquim de Carvalho.

Comarca de Ipi

85º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Pedro de Souza Aragão.

Estado-maior—Major-fiscal, Pedro Ferreira Passos.

Comarca de Sobral

46º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Bellarmino Gomes Parente Filho.

47º batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, Domingos Deocleciano de Albuquerque.

118º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Jeronymo Alves de Araujo.

Estado-maior—Major-fiscal, Alexandre Ferreira Chaves.

23º batalhão da reserva

Estado-maior—Major-fiscal, Antonio Rangel do Nascimento.

24º batalhão da reserva

Estado-maior—Major-fiscal, Vicente Jorge de Souza Sobrinho.

14º corpo de cavallaria

Tenente-coronel commandante, Francisco de Almeida Monte.

Estado-maior—Major-fiscal, Francisco Fernandes Pereira Mendes.

*Comarca de Viçosa*

12º regimento de cavallaria

Estado-maior—Major fiscal, Severiano Martins de Souza.

26º regimento de cavallaria

Estado-maior—Major-fiscal, José Candido de Arruda Silveira.

*Comarca de Icó*

Commando superior — Commandante superior, o coronel Dr. Franco Conegundes Vieira Dias.

Estado-maior — Major-ajudante de ordens, Miguel Fernandes de Medeiros;

Capitão quartel-mestre, André Fernandes Bastos;

Capitão cirurgião-mór, Manoel Nogueira Rabello.

35º batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, Ovidio Paz Botão.

52º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Jovino Pinto Nogueira.

Estado-maior, Aurelio Pinto Nogueira.

53º batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, Waldimiro Pinto de Albuquerque.

Estado-maior.— Major-fiscal, Antonio Teixeira Bastos.

55º batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, Honorio Correa Lima.

Estado-maior—Major-fiscal, João Pinto Nogueira Filho.

74º batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, Manoel Antonio Leite.

Estado-maior.— Major-fiscal, Vicente José de Sant'Anna.

75º batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, Severo de Albuquerque Hollanda Cavalcante.

17º corpo de cavallaria

Estado-maior.—Major-fiscal, Francisco Pereira Curado.

27º batalhão da reserva

Estado-maior—Major-fiscal, Antonio Vieira de Carvalho.

4ª secção de batalhão da reserva

Major-commandante, Octaviano Cicero de Alencar Araripe.

*Comarca de Itapipoca*

21º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major fiscal, Ismael Teixeira Bastos.

22º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Josué Teixeira Bastos.

23º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Camerino Prelumão de Souza,

24º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, João José Vianna Filho.

85º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Francisco de Assis Mello.

Estado-maior—Major fiscal, Manoel Ferreira da Cunha.

89º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Domingos Francisco Braga.

Estado-maior—Major fiscal, José de Souza Ferreira.

90º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Antonio Rodrigues Teixeira.

91º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Antonio Manoel Alves.

Estado-maior—Major fiscal, José Joaquim Rodrigues.

92º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Benedicto Gil Pires de Oliveira.

93º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Antonio de Assis Mello.

3º batalhão de artilharia

Tenente-coronel commandante, Antonio Tabosa Braga.

Estado-maior—Major-fiscal, Joaquim Rodrigues Teixeira.

9º corpo de cavallaria

Estado-maior—Major-fiscal, João Dias de Carvalho.

11º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Antonio Severiano Maciel da Costa.

12º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Francisco Pinheiro Bastos.

Estado-maior—Major-fiscal, Luiz Alves do Serro.

*Comarca de Aracaty*

Commando superior

Commandante superior, o coronel Antonio Gurgel do Amaral Valente.

17º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Pompeu Ferreira da Costa Lima.

18º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Francisco Ferreira de Araujo Lima.

19º batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, Candido José Gonçalves Malveiro.

Estado-maior—Major-fiscal, José Vidal Maciel.

20º batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, José Antonio Ferreira Nobre.

Estado-maior — Major-fiscal, Tiburcio de Moura Cavalcanti.

81º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Joaquim Nogueira de Freitas.

Estado-maior—Major-fiscal, Antonio Pires do Nascimento.

82º batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, Francisco Casimiro Varella.

Estado-maior — Major-fiscal, Ignacio Mendes Guerreiro de Andrade.

7º corpo de cavallaria

Estado-maior—Major-fiscal, Henrique Gurgel do Amaral.

8º corpo de cavallaria

Tenente-coronel commandante, João da Silva Barreto.

Estado-maior—Major-fiscal, Salvador Emyglío de Oliveira.

25º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, João Nogueira da Costa.

Estado-maior — Major-fiscal, Manoel Honorato Cavalcanti.

9º batalhão da reserva

Estado-maior — Major fiscal, José Barbosa Gondim.

10º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Antonio da Costa Barbosa.

Estado-maior — Major-fiscal, Raymundo Corrêa de Albuquerque.

*Comarca de Baturité*

Commando superior

Estado-maior—Major-ajudante de ordens e secretario geral, Candido Thaumaturgo. Capitão quartel mestre, Pedro Catão.

9º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, João Ramos da Silva.

10º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, João de Aguiar e Silva.

11º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, José de Alencar Mattos.

78º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Israel Cesar de Magalhães.

4º Corpo de cavallaria

Estado maior—Major-fiscal, Raymundo de Almeida.

5º corpo de cavallaria

Tenente-coronel commandante, Joaquim de Alencar Mattos.

Estado-maior—Major-fiscal, Francisco do Rego Falcão Filho.

5º batalhão da reserva

Estado-maior—Major-fiscal, João Paulino de Moura.

6º batalhão da reserva

Estado-maior—Major-fiscal, José Lobato da Silveira.

*Comarca de Inhamuns*

Commando superior

Estado-maior—Major-ajudante de ordens, Honorio Alves Feitosa Castro.

56º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Pedro Alves Feitosa Valier.

57º batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, Joaquim Alves Feitosa Sobrinho.

Estado-maior—Major-fiscal, João Freire Cidrão.

63º batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, Marcolino Alves Cavalcanti.

Estado-maior—Major-fiscal, Harmodio Cavalcanti.

27º regimento de cavallaria

Tenente-coronel-commandante, Leandro Custodio de Oliveira Castro.

Estado-maior—Major-fiscal, José Francisco da Rocha.

*Comarca de Jardim*

69º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Manoel Bellem de Figueiredo.

Estado-maior—Major-fiscal, Antonio José Pereira.

66º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Thomé Alves Vieira.

83º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Balduino Augusto Leão.

119º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Bernardino Manoel de Moraes.

19º corpo de cavallaria

Estado-maior—Major-fiscal, Francisco de Almeida Ramalho.

84º batalhão da reserva

Estado-maior — Major-fiscal, Jovino da Cunha Furtado.

*Comarca do Crato*

69º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o capitão Aristides Ferreira de Menezes.

71º batalhão de infantaria  
Tenente-coronel commandante, José Rodrigues Monteiro.

21º corpo de cavallaria  
Tenente-coronel commandante, Antonio Esmeraldo da Silva.

24º regimento de cavallaria  
Tenente-coronel commandante, o capitão Antonio Luiz Alves Pequeno;  
Estado-maior—Major-fiscal Francisco Zibulon de Almeida Pires;

79º batalhão de infantaria  
Estado-maior—Major-fiscal, Pedro José de Amorim.

35º batalhão da reserva  
Tenente-coronel commandante, José Pícheiro Bezerra de Menezes.

*Comarca de Queizerambom*  
25º batalhão de infantaria  
Tenente-coronel commandante, Pedro Monteiro Chaves.  
Estado-maior—Major fiscal, Francisco Bernardes da Silva.

27º batalhão de infantaria  
Estado-maior—Major-fiscal, o capitão José Pereira Lima.

28º batalhão de infantaria  
Estado-maior—Major-fiscal, Antonio Sévriano de Queiroz Tôto.

76º batalhão de infantaria  
Tenente-coronel commandante, Delermio Francisco Saraiva de Brito.

77º batalhão de infantaria  
Tenente-coronel commandante, José Rabello da Silva.  
Estado-maior—Major-fiscal, Francisco Freire Brazil.

10º corpo de cavallaria  
Estado-maior—Major-fiscal, o capitão Alfredo Rodrigues Machado.

14º batalhão da reserva  
Tenente-coronel commandante, Manoel Soares da Silva.

38º batalhão da reserva  
Estado-maior—Major-fiscal, Rodolpho Comacy da Fonseca.

39º batalhão da reserva  
Estado-maior—Major-fiscal, o capitão Theophilo Botão.

*Comarca de Assaré.*  
Commando superior  
Estado-maior — Major ajudante de ordens, João Ignacio Soares Arrais;  
Capitão quartel-mestre, Raymundo Ferreira de Souza Filho.

60º batalhão de infantaria  
Tenente-coronel commandante, José Rodrigues Freire Dôdô.  
Estado-maior—Major-fiscal, Manoel da Silva Pereira.

63º batalhão de infantaria  
Tenente-coronel commandante, Alexandre Alexandrino de Alencar.  
Estado-maior — Major-fiscal, Antonio de Souza Lúli.

73º batalhão de infantaria  
Tenente-coronel-commandante, José Alexandre Nunes de Almeida.  
Estado-maior — Major-fiscal, Joaquim Pereira da Silva.

31º batalhão da reserva  
Tenente-coronel-commandante, José Garrido da Costa Braga.  
Estado-maior — Major-fiscal, José Braga da Costa.

32º batalhão da reserva  
Estado-maior—Major-fiscal, Liberalino Duarte Brandão.

*Comarca de Iguatú*  
81º batalhão de infantaria  
Tenente-coronel-commandante, Joaquim Alves Diniz.  
Estado-maior—Major-fiscal, Manoel de Souza Lima.

*Comarca de Cratéis*  
Commando superior  
Estado-maior—Major-ajudante de ordens, Cesario Ferreira de Oliveira Lima.  
Major-quartel-mestre, Lucio Bezerra Lima.

*Comarca de Cascavel*  
16º batalhão de infantaria  
Tenente-coronel-commandante, João Liberato Ribeiro.

*Comarca de Iguatú*  
Commando superior  
Coronel-commandante superior, Celso Ferreira de Lima Verde.

51º batalhão de infantaria  
Tenente-coronel commandante, reformado no mesmo posto José Benicio Cavalcante.

8º corpo de cavallaria  
Tenente do antigo 8º corpo de cavallaria, reformado no posto de capitão, Miguel Nogueira Borges.

—Por outros de 3 do corrente:  
Foi concedida a exoneração que pediu o bacharel Simeão Telles de Menezes Sobral Junior do lugar de procurador seccional da Republica no estado de Sergipe, e nomeado para o referido lugar o bacharel José Freire da Costa Pinto, por tempo de quatro annos na forma da lei.

—Foram nomeados para a guarda nacional :  
ESTADO DAS ALAGOAS  
*Comarca de Camaragibe*  
14º batalhão da reserva  
Tenente-coronel commandante, Francisco Augusto de Aguiar.  
Estado-maior — Major-fiscal, José Marinho Falcão Lino;  
Capitão-ajudante, Manoel Accioli de Barros Pimentel;  
Tenente-secretario, Francisco Ayres Size-nando de Moraes;  
Tenente-quartel-mestre, Manoel Buarque Wanderley de Gusmão;  
Capitão-cirurgião, Francisco Leitão de Verçosa.  
1ª companhia — Capitão, Manoel Joaquim Lins Piranha;  
Tenente, José Leitão de Verçosa;  
Alferes, Manoel Coriolano da Silva e João Baptista Mendes Filho.  
2ª companhia—Capitão, Augusto de Aguiar Bello;  
Tenente, Aristides Accioli de Barros Pimentel;  
Alferes, Rosendo José Corrêa e Olivio Moreira da Silva.  
3ª companhia—Capitão, Joaquim Luiz Pinto Ribeiro;  
Tenente, Levino Accioly de Barros Pimentel;  
Alferes, Alvaro Jorge da Silva Loureiro Virgilio Manoel de Medeiros.  
4ª companhia— Capitão, Acacio Buarque de Gusmão Filho;  
Tenente, Diogenes Ferreira Sampaio;  
Alferes, Manoel Gomes de Mello e Antonio Braga.

ESTADO DE MINAS GERAES  
*Comarca de Juiz de Fora*  
33º batalhão de infantaria  
1ª companhia — Capitão, Manuel Cândido Eugenio de Brito.

*Comarca de Prata*  
83º regimento de cavallaria  
Tenente-coronel commandante, o major Antonio Cesario de Oliveira.

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*Comarca da capital*

8º batalhão de infantaria  
Estado-maior—Capitão-ajudante, o alferes João Candido Maia;  
Tenente-secretario, o alferes Francisco Baptista de Leão.  
1ª companhia — Alferes, o sargento Manoel Martins de Lima.  
3ª companhia — Alferes, Octavio Rodrigues da Silva.  
5ª companhia — Capitão, o tenente Carlos Wildman.

*Comarca de Pelotas*  
9º batalhão de infantaria  
Estado-maior, tenente quartel-mestre, o alferes, Sergio Ferreira Lyra.  
1ª companhia — Tenente, o alferes José Gomes Fernandes.  
Alferes, o sargento Arthur Nogueira de Almeida;  
2ª companhia — Capitão, o tenente Canuto Baptista de Oliveira;  
Alferes, o sargento João Oliveira Marchand.  
3ª companhia — Alferes, o sargento Arthur Nunes Leão.

21º corpo de cavallaria  
3ª esquadra — Tenente, o alferes Manoel Celestino Gomes Filho;  
Alferes, o sargento José Kaguirro.

84º corpo de cavallaria  
Tenente-coronel commandante, o major José Luiz Brisolara.  
Estado-maior—Major-fiscal, o capitão Justino Rangel de Siqueira;  
Capitão-ajudante, o capitão Pedro José Brisolara;  
Tenente-secretario, Emilio Barbosa de Vasconcellos;  
Tenente-quartel-mestre, Ildelfonso José de Abreu e Silva.  
1ª esquadra—Capitão, o tenente João Rubira;  
Tenentes, Felix Emilio Caldeira e o alferes Clodomiro Xavier;  
Alferes, Manoel Garaciol Garcia e Zeferino Xavier.  
2ª esquadra—Capitão, o tenente José Bernardino Farias;  
Tenentes, Gentil dos Santos Farias e José Maria Cedrez;  
Alferes, Hugel Machado dos Santos e Luiz Gonçalves de Mattos.  
3ª esquadra — Capitão, José da Cunha Guerra;  
Tenente, Ataliba da Cunha e Silva;  
Alferes, Perceverano Ignacio Xavier e José Joaquim Ferro.  
4ª esquadra — Capitão, o tenente José Leopoldino Caldeira;  
Tenentes, o tenente Verissimo Antonio Gaudio e Carlos Silverio Böttge;  
Alferes, Manoel João Barbosa e Ernesto de Souza Cruz.

25º batalhão da reserva  
Estado-maior — Major-fiscal, Francisco de Salles Lopes;  
Capitão-ajudante, Julio Bento de Campos Filho;  
Capitão-cirurgião, Dr. Francisco de Paula Gonçalves Moreira;  
Tenente-secretario, Octavio Luiz Dias;  
Tenente-quartel-mestre, Joaquim Francisco Meirelles Leite.  
1ª companhia — Capitão, Joaquim da Silva Ferreira;  
Tenentes, Antonio Lucas Leite e Belchior Alves Pereira;  
Alferes, Marcelino Ferreira de Andrade, Vasco da Silva Fagundes e Francisco de Paula Mauricio da Silva.

2ª companhia  
Capitão Honorio de Lima Eston;  
Tenentes, Manoel Tavares Ribeiro e Manoel Pereira Junior;  
Alferes, Joaquim Barcellos, Henriques Marques Corrêa e Caetano da Silva Bordallo.

3ª companhia

Capitão, Ildefonso Menandro Corrêa; Tenentes, Antonio Luiz Machado e José Xavier da Motta; Alferes, Aurelio Monteiro, Walter de Almeida Motta e Antonio Felicissimo de Assumpção.

4ª companhia

Capitão, João Affonso de Oliveira; Tenentes, Pedro Blumer e Albino João Cardoso; Alferes, Guilherme Oertel, Narcizo Claro e Pedro Nicoláo Noguez.

5ª companhia—Capitão, Ataliba Borges Ribeiro da Costa;

Tenentes, José Maria Barcellos e João Rezende;

Alferes, Diniz Soares Coimbra, Francisco de Oliveira Serra e Francisco da Silva Braga.

6ª companhia—Capitão, José Joaquim da Cunha Pojo;

Tenentes, Domingos Vieira da Cunha e Francisco Alves da Fonseca;

Alferes, José Pereira Machado, João Cesar de Castro e Fernando Joaquim Lopes.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Comarca da capital

2ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante de ordens, Luiz Walfredo de Carvalho.

1º batalhão de infantaria—Tenente-coronel commandante, Affonso Augusto de Brito Taborda.

2º batalhão de infantaria

1ª companhia—Tenente, Francisco Pinto Cavalcante.

3º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, José Luiz da Costa Rocha.

4º batalhão de infantaria

1ª companhia—Alferes, Samuel Gomes de Figueiredo e Eduardo Nunes da Costa.

3ª companhia—Tenente, Manoel Ferreira da Cruz.

6º batalhão de infantaria

1ª companhia—Capitão, Joaquim Antonio de Carvalho.

2º batalhão de artilharia

Estado-maior—Major-fiscal, Antonio Dias Ferreira.

COMARCA DE OLINDA

Commando superior—Major ajudante de ordens, Epaminondas Pinto Bandeira Accioly de Vasconcellos.

6º batalhão da reserva

3ª companhia—Tenente, José Theodoro de Freitas Costa.

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Brejo Grande

Commando superior

Estado-maior — Tenente-coronel chefe do estado-maior, Sylvio Avelino dos Anjos.

Major-ajudante de ordens, Salvador de Brito Gondim;

Major secretario geral, Miguel Francisco da Silva Gondim;

Major-quartel-mestre, José Joaquim da Silva.

33º batalhão da reserva

Tenente-coronel-commandante, José Antonio da Silva Gondim.

Estado-maior — Major-fiscal, Wespasiano José da Silva;

Capitão-ajudante, Alfredo de Amarante Rocha;

Tenente-secretario, Emiliano Ferreira dos Santos;

Tenente-quartel-mestre, Carlos José dos Santos;

Capitão-cirurgião, Severiano Francisco da Silva.

Comarca de Paraguassú

Commando superior

Estado-maior — Tenente-coronel chefe do estado-maior, Propercio Antunes dos Santos,

Major-ajudante de ordens, Guilherme Augusto Landulpho.

Major secretario-geral, o tenente Thimothéo Antonio de Souza;

Major quartel-mestre, Deoclides Gonçalves do Sacramento.

Comarca de Condeúba

151º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Domingos Vieira.

Tenente-secretario, Christóvão Colombo de Souza;

Tenente quartel-mestre, Jacintho Ricardo de Oliveira;

Capitão-cirurgião, Miguel Orrico.

1ª companhia — Capitão, Horaciano José de Souza;

Tenentes, Pacifico José de Souza e Congundes Soares de Oliveira;

Alferes, João José de Oliveira e Mariano da Silva Mattos.

2ª companhia — Capitão, Ozorio José de Souza;

Tenentes, Joaquim Alves da Costa e Aureliano Trazibulo Cordeiro;

Alferes, Francisco Tebronio Alves dos Reis e Manoel José Ferreira Soares.

3ª companhia — Capitão, Jacintho Alves da Costa;

Tenentes, Hyppolyto Ferreira Soares e Marcellino José de Novaes;

Alferes, Joaquim Rodrigues Pereira e José da Silva Azevedo.

4ª companhia — Capitão, Jovino Arsenio da Silva;

Tenentes, Saturnino Meira e Clemente Rodrigues da Costa;

Alferes, Geraldino Rodrigues Coutinho e Pedro Soares de Castro.

— Foram reformados:

ESTADO DAS ALAGÔAS

Comarca de Porto Calvo

38º batalhão de infantaria

No posto de coronel, o tenente-coronel commandante José Zeferino de Barros.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca da capital

1º batalhão de infantaria

No mesmo posto, o major fiscal Joaquim Augusto Miranda Castro.

Por decreto de 5 do corrente, foi reformado no posto de 2º sargento o ex-cabo de esquadra do batalhão de policia desta capital, Miguel Antonio da Silva, pelos valiosos serviços prestados e por haver sido inutilizado durante a revolta.

Directoria do Interior

Por decretos de 1 do corrente mez, foram concedidas as medalhas de distincção:

De 1ª classe ao capitão do exercito Antonio Valerio dos Santos Neves, por ter salvado, com risco da propria vida, a diversas pessoas, em incendios occorridos em 1883 e 1888 nas cidades da Bahia e Recife;

De 2ª classe ao cidadão Ernesto Pires Carmargo, o qual na noite 2 de fevereiro de 1890, accudindo aos gritos de socorro que partiam do predio n. 19 da rua do Mattoso, onde explodira um lampeão de kerozene, conseguiu evitar o incendio do referido predio.

Directoria da Instrucção

Por decretos de 3 do corrente:

Foram concedidas as seguintes gratificações addicionaes pelo effectivo exercicio do magisterio:

De 50 %, ao professor de desenho da Escola Polytechnica João Maximiano Mafra, correspondente a 35 annos;

De 5 % ao Dr. Alberto Desnelle Gervais, professor de cadeira extincta do Gymnasio Nacional, correspondente a 10 annos;

Da quinta parte de seus vencimentos a professora de trabalhos de agulha da Escola Normal, D. Mariana Bernardina da Veiga, correspondente a 10 annos.

Foi aposentado o director do Pedagogium, Dr. Joaquim José Menezes Vieira, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei.

Foi nomeado o secretario do Pedagogium, Felisberto Rodrigues Pereira de Carvalho, para o logar de director da mesma repartição.

RECTIFICAÇÃO

O decreto que torna extensivo aos lentes e professores do Gymnasio Nacional o direito conferido aos lentes e professores dos institutos de ensino superior pelo art. 27 do decreto n. 1.159 de 3 de dezembro de 1892, tem o n. 1.862 e não 1.682 como foi publicado.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 31 de agosto ultimo, foram nomeados:

Primeiro escripturario da Alfandega de Paranaaguá, estado do Paraná, o 1º da do estado do Maranhão João Paula de Miranda Góes;

Primeiro escripturario da Alfandega do estado do Maranhão, o 2º da mesma repartição Candido Maximiano Fernandes;

Segundo escripturario dessa alfandega o 3º da mesma repartição João Pedro da Cunha Neves.

—Por outros de 30 de setembro ultimo, foram nomeados:

Inspector da Alfandega da cidade do Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul, o chefe de secção da mesma alfandega João Paulo de Freitas;

Conferentes: o 2º escripturario da Alfandega do estado de Pernambuco, Deomedonte de Almeida Magalhães; o 1º escripturario da extincta thesouraria de fazenda do estado do Rio Grande do Sul, João Soares dos Santos Junior; os 2ºs escripturarios da Alfandega do Porto Alegre, no mesmo estado, João José do Amaral Filho e Crescentino Baptista de Carvalho; o ajudante do guarda-mór da mesmo alfandega do Rio Grande, Joaquim Alves Cavalcante de Araujo;

Primeiros escripturarios: os 1ºs escripturarios da extincta thesouraria de fazenda desse mesmo estado João Baptista de Carvalho Sobrinho e João Celestino Salvatori; o 2º da mesma alfandega, Justino de Oliveira Costa; o 2º dito da de Porto Alegre, João Lins dos Santos Cardoso de Menezes;

Segundos escripturarios: o 3º Antonio Mesquita da Silva; o 2º da de Uruguayana, no mesmo estado, João Gualberto Silvino Vidal; o 4º da de Santos, estado de S. Paulo, Archimino Francisco dos Santos e João Climaco de Mello;

Terceiros escripturarios: o 4º José Martiniano de Freitas, Vicente Caetano Machado Pinto e Catão Vicente Coelho;

Quartos escripturarios: Daciano Reis e Oswaldo Augusto Job;

Ajudante de guarda-mór, Adolpho Francisco Monteiro;

Primeiro escripturario da Alfandega de Uruguayana, no mesmo estado, o 2º da mesma repartição, Sebastião Carneiro Monteiro;

Segundo escripturario dessa alfandega, Carlos Alberto Miller.

—Por outros de 21 de outubro ultimo, foram nomeados:

Primeiro escripturario do Tribunal de Contas, o 2º do mesmo tribunal, Antonio da Costa Barros Pereira das Neves;

Segundo escripturario, o 3º dito, Francisco Corrêa Leal;

Terceiro escripturario, o 4º do Thesouro Federal, Pedro de Alcantara Benvides de Araujo Cintra;

Quarto escripturario do Thesouro Federal, Raymundo Oreste de Aguiar;

Chefe de secção da Alfandega da cidade de S. Paulo, estado do mesmo nome, o 1º escripturario da Caixa de Amortisação, José Estanislão da Fontoura Lopes;

Para a Alfandega da Bahia:

Conferentes: os 1ºs escripturarios Firmo Caetano de Araujo e José André Maia Filho;

Primeiros escripturarios: os 2ºs Manoel Bernardino de Figueiredo Portugal, Francisco Lopes Guimarães e Camillo Francisco Gomes;

Segundos escripturarios: os 3ºs Eduardo Americo de Seixas Duarte e Salomão da Silva Freire de Oliveira;

Terceiros escripturarios: os 4ºs Manoel Amado Coutinho Barata e Godofredo Leal Figueiras;

Quartos escripturarios: Mauricio Alves de Azevedo e João Leal dos Santos;

Terceiro escripturario da Alfandega da cidade de S. Paulo, estado do mesmo nome, o official da Caixa Economica do estado de Goyaz, João Gonzaga de Siqueira;

Conferentes da Alfandega de Santos, estado de S. Paulo, o conferente da de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, João Damasceno Vieira Fernandes, e o 1º escripturario da do estado de Pernambuco, Manoel Leite Pereira Bastos;

Primeiro escripturario da Alfandega de Pernambuco, o 1º da da Parahyba, bacharel Francisco Chateaubriand Bandeira de Mello;

Primeiro escripturario da Alfandega da Parahyba, o 2º da mesma repartição José Peregrino Gonçalves de Medeiros;

Segundo escripturario, Epaminondas de Souza Gouvêa Filho;

Conferente da Alfandega de Juiz de Fora, estado de Minas Geraes, o 1º da delegacia fiscal no mesmo estado, Leopoldo Augusto Ribeiro Blering;

Primeiro escripturario dessa delegacia fiscal, o 2º da mesma repartição Antonio Augusto Mallard;

Segundo escripturario, o 2º da thesouraria de fazenda extincta, do mesmo estado, Luiz Gonzaga de Oliveira Lana;

Primeiro escripturario da Caixa de Amortisação, o fiel de thesoureiro da mesma repartição, Antonio Vianna Gonçalves Fraga.

—Por outros de 31 de agosto, 30 de setembro e 31 de outubro ultimos:

Foram aposentados, na conformidade do decreto n. 117 de 4 de novembro de 1892:

O 1º escripturario da Alfandega do Rio Grande do Sul, Rivadavia Pereira de Alencar;

O conferente da do estado da Bahia, José Antunes Pimentel, e o 1º escripturario da mesma alfandega, Antonio Severiano da Costa;

O thesoureiro e o 2º escripturario da Alfandega de Paranaguá, estado do Paraná, Joaquim Caetano de Souza e José Ferreira de Freitas Maia, ficando sem effeito os decretos de 5 de julho e 11 de agosto ultimos, pelos quaes foram demittidos dos referidos logares;

A pedido, na conformidade do mencionado decreto n. 117, o inspector da extincta thesouraria de fazenda do estado do Rio Grande do Norte, José Zacharias Vieira de Mello;

O 1º escripturario da extincta thesouraria de fazenda do estado do Piauly, Francisco da Costa Freire;

O 1º escripturario do Tribunal de Contas Sebastião da Rocha Fragoso.

—Foi declarado sem effeitos o decretos de 8 de agosto e 29 de setembro ultimos, pelos quaes foram nomeados Pedro Baptista Ribeiro de Oliveira para o logar de 3º escripturario da Alfandega da cidade de S. Paulo, estado do mesmo nome, visto não ter accedido o logar, e Benigno Augusto Pinheiro Lima, para o de thesoureiro da Alfandega de Paranaguá, estado do Paraná.

—Foi aposentado com o ordenado do seu cargo, o administrador das capatazias da Alfandega de Maceió, estado das Alagoas, Alexandre Vieira Peixoto, visto ter-se inutilizado em consequencia do serviço publico;

—Foram demittidos o conferente da Alfandega do estado da Bahia, Regaciano Pires Teixeira; e a bem do serviço publico: os empregados da Alfandega da cidade do Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul: o inspector Augusto Fred. de Almeida; conferentes, Antonio Pereira de Almeida, José Procopio Pereira, Virgilio José da Costa, Norberto de Azevedo Coutinho; 1ºs escripturarios, Joaquim Saturnino dos Santos Paiva Junior, Octaviano Orozimbo Xavier Caripuna; 2ºs escripturarios Henrique Francisco Hailot, Aureliano Franklin de Castro Mattos e Antonio Baptista de Moraes; 3ºs Candido Procopio Pereira e Augusto Candido Pereira da Cunha.

— Por outros de 3 do corrente:

Foram nomeados:

Primeiro escripturario do Tribunal de Contas, o 2º dito do mesmo tribunal Domingos Couto de Carvalho Neves;

Segundo escripturario desse tribunal, o 2º dito da Alfandega de Maceió, estado das Alagoas, Justiniano Honorato de Almeida;

Segundo escripturario da referida alfandega, o 3º dito Olympio da Fonseca e Silva;

Terceiro escripturario da referida alfandega, o 4º dito Francisco Rosalvo da Silva;

Inspector da Alfandega do estado do Espirito Santo, o chefe de secção da do estado da Bahia Paulilio Fernandes de Barros;

Chefe de secção da dita Alfandega da Bahia, o conferente da mesma repartição Celso Augusto de Lima.

— Foram aposentados, a pedido, o 1º escripturario do Tribunal de Contas Paulino Martins Pacheco, na conformidade do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, e o inspector da Alfandega do estado do Espirito Santo Ernesto Esteves da Silveira, e tanto se lhe na forma da ordem n. 177, de 13 de maio de 1857, o tempo que serviu como administrador da mesa de rendas da cidade de Estancia, estado de Sergipe.

### Ministerio da Marinha

Por decreto de 5 do corrente, foram concedidas as seguintes honras de officiaes da armada, por serviços prestados á Republica:

1º tenente Antonio Marinho da Motta;

2º tenente Manoel Victorio do Sacramento;

2º tenente José André de Maia Filho;

2º tenente Isidoro Antonio Ferreira da Costa.

### Ministerio da Guerra

Por decreto de 1 do corrente:

Concederam-se reforma, de conformidade com o disposto no art. 4º do decreto n. 193 A de 30 de janeiro de 1890, ao major da arma de infantaria Manoel Alexandre Pessoa de Mello.

Foram nomeados os lentes substitutos da Escola Militar desta capital capitão Antonio José de Siqueira e Lauro Severiano Müller lentes, este da 2ª cadeira do 1º periodo do curso das tres armas e aquelle da cadeira do 2º periodo do 3º anno do curso geral da mesma escola.

Por decreto de 3 do corrente, foram promovidos ao primeiro posto por actos de bravura, antiguidade e serviços prestados á Republica todos os officiaes e praças commissionadas em diversas datas nas tres armas do exercito.

Foram transferidos: para o 38º batalhão de infantaria o capitão do 20º da mesma arma, Eduardo Augusto da Silva, e deste para aquelle o capitão Candido Leopoldino de Azevedo.

Por decretos de 5 do corrente:

Foram concedidas as seguintes honras de officiaes do exercito, por serviços prestados á Republica:

Alferes:

Ao alferes da guarda nacional Luiz de Souza Teixeira; aos cidadãos Delduque de Syllos e João de Souza Figueira, Marcellino Antonio Innocencio, Francisco Cardoso Basilio Pires, Francisco Basilio dos Santos, Henrique da Costa Ferreira Junior, Luiz Pinto da Motta; alferes da reserva da guarda nacional Fernando do Rego; praça do batalhão Benjamin Constant Lafayette Cezar; Manoel Pereira Nunes, Zeferino dos Santos; 1º sargento do batalhão municipal Gabriel Alves de Brito Maia e 2ºs sargentos do mesmo batalhão José Bonifacio de Figueredo; Manoel Fernandes de Oliveira, Pedro Galdino Leal, Eugenio Alves Cabral, Marciano Pereira, da Silva Vareta, José Augusto Vieira de Andrade, Luiz do Patrocínio Pinheiro, Isaias Primo das Chagas, Leandro de Castro Jucá, Symphronio Ribeiro da Silva, Henrique Corrêa Mendes, Francisco Antonio Marques da Silva, José Martins Barroso, José Barlo, José Rosenmann, João Octavio Ferreira da Silva, Pedro Saturnino Selliste, Orosimbo da Silva Marques, Manoel Joaquim de Albuquerque, Malfredo Borges da Fonseca, João Marinho da Fonseca; aos cidadãos Themistocles Rodopiano Gonçalves dos Santos, Carlos Octaviano de Souza Franca, Modesto Bezerra Cavalcante, Bento de Souza, Turibio Macieira; aos soldados do batalhão Silva Jardim Seraphim Terra Filho, Arthur Luz, Salvador Franco Bueno, Benjamin Torres, Manoel Apollo, Cincinato Castro, Alvaro Lopes Martins, José Virgínio Martins, Paulo José Pires, Alvaro Ribeiro de Oliveira, Octavio Duarte, Francisco Flores da Cunha, Guilherme Lemos de Castro, Maximiano Augusto da Silva, Francisco de Paula Nogueira, Francisco de Paula Goloy, Hemeterio de Paula Mathias, Estanislão Camargo, Antonio Eulalio Junior; aos alferes da guarda nacional Miguel de Paula Cunha e Manoel Francisco de Oliveira Branco ao ex-sargento João Laudelino de Araujo; aos cidadãos Manoel Duarte Corrêa, João Baptista de Moura, Candido Feliciano Pereira de Carvalho, Aurelio Apparicio Soares, Antonio Ferreira de Azevedo, Alexandre de Castro Peixoto, Augusto Mariano da Silva, Olympio Martins Teixeira, Damaso José de Siqueira; alferes da guarda nacional Adolpho Ramos Ferreira; Pedro Felipe Floret, Rolião Lopes da Silva, Arthur de Souza Araujo, Paulo Francisco Bernardo da Costa, João Alves de Oliveira Cruz, Manoel Duarte Corrêa, João Baptista de Moura, Joaquim Moreira da Silva; alferes Pedro Rocha e alferes da guarda nacional Octavio Soares.

Tenentes:

Aos cidadãos José Martins Gomes Villas Boas, Gustavo Francisco Lutz, João Francisco Coelho Bittencourt, José Bello de Andrade; aos tenentes da guarda nacional Augusto José Ribeiro, Aristides Pinto de Almeida, Antonio José Innocencio, Raphael Antonio Gils; ao cidadão João Pinto de Figueiredo Mendes Antas Sobrinho; ao tenente da guarda nacional Mem de Barros; ao alferes honorario Estanislão Barbosa Alipio Harting; aos cidadãos José Manoel da Rocha, João Antonio dos Santos, José de Araujo Coutinho, Nicoláo Savas, José Segui Junior, Seneur Abdon Camen, João Euphrasio de Souza Climaco, Angelo Coly, Gustavo Lesage, João Eustachio Rodrigues de Souza, Paulino de Souza Lobo; aos alferes honorarios Leoncio Amando de Almeida, Joaquim Ovidio da Silva Castro e José Francisco de Castro Leal, e ao cidadão João Taypto Suga.

Aos tenentes do Batalhão Vinte Tres de Novembro Arthur José da Silva e Silverio Caetano;

Aos alferes honorarios Bernarlino José de Assis, Martinho Alvares dos Santos Silva e Alvaro de Carvalho Matta;

Ao tenente da Policia de S. Paulo, Jayme Cesar Marcondes de Brito;

Ao tenente da guarda nacional Thomaz Lobo Botelho.

Pharmaceutico de 4ª classe, o pharmacêutico Brandão de Souza Barros.

Alferezes honorarios Joaquim José de Pacheco, Antonio Benedicto de Siqueira e Antonio Benedicto de Almeida e Paulino Gonçalves de Oliveira Freitas;

Aos capitães da guarda nacional Manoel dos Santos Moreira, Honorio dos Santos Pimentel, Carlos da Silva Oliveira e Alberto Gracie;

Aos cidadãos Henrique Blater, Carlos Augusto de Vasconcellos Tavares e Manoel Jeronymo dos Passos, Eurico da Costa Mendes, José Carlos Pereira de Oliveira, João Lopes Soares e Amorim; Francisco de Paula Guimarães, João Corrêa de Moraes, Tristão, Luiz Xavier Brantão e Sebastião Lorca.

De capitão medico de 4ª classe: Drs. Helvecio Ferreira de Andrade e Plinio de Freitas Travassos.

De capitão: Aos tenentes honorarios Ezuperio da Costa, Carlos Braga e Luiz Theodoro da Costa; aos cidadãos Francisco de Paula Jeolás; aos tenentes da guarda nacional Cornelio Candido de Andrade Gama, João Carlos Thompson Junior, João Paula Baptista de Carvalho; aos capitães da guarda nacional José Antonio da Costa e Sá e Alfredo dos Santos Diniz.

Majores: Ao capitão reformado José Maria Ferreira de Andrade;

Aos capitães da guarda nacional, Cornelio Vieira de Camargo e Francisco dos Santos Neves;

Ao tenente honorario, Francisco Augusto dos Santos;

Ao capitão Manoel Fausto do Nascimento. De major medico de 3ª classe:

Ao Dr. João Pires Farinha;

Ao capitão honorario Daniel Ferreira Vaz Lobo Junior;

Ao tenente honorario Pedro Januario de Paiva Dias;

Ao capitão honorario Dr. Americo de Campos Sobrinho.

Majores: Ao capitão honorario Carlos Augusto de Souza Franca; Dr. Joaquim Estanislão da Silva Gusmão, cidadão Eduardo Salamonde;

Majores da guarda nacional Vicente Gomes da Silva Junior, Alfredo José Eleone de Almeida, Innocencio da Costa Campino, Aurelio Verissimo de Bittencourt, Evaristo Teixeira do Amaral.

Tenentes-coroneis: Ao capitão honorario Dr. Alfredo Moreira Pinto;

Aos tenentes-coroneis da guarda nacional Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho e Abel Gomes da Costa e Silva;

Ao capitão reformado Dr. João José Pereira Parobé;

Dr. Pedro Tavares Junior;

Cidadão Braz Henrique Florentino de Souza;

Dr. Possidonio Mancio da Cunha Junior;

Dr. Henrique Martins Chaves;

Dr. Antonio Antunes Ribas;

Antonio Soares de Carvalho;

Dr. Antonio Pinto da Rocha;

Dr. Pedro Gonçalves Moacyr;

Dr. Affonso de Albuquerque Mello;

Aurelio Verissimo de Bittencourt.

Coroneis: Aos coroneis da guarda nacional Francisco Pinto da Fousca Telles e Gustavo Richard;

Aos cidadãos Alcindo Guanabara e Benjamin Wolf Moss.

Foi concedida a graduação de capitão-medico de 4ª classe ao tenente-medico de 5ª classe Joaquim de Mendonça Sodré.

Tenente-coronel: Ao major honorario Francisco Alves do Nascimento Pinto.

Coroneis: Ao capitão da guarda nacional, Felicissimo do Espirito Santo;

Ao coronel-commandante-superior da guarda nacional de Matto Grosso, Generoso Paes de Souza Ponce;

Ao commandante-superior da guarda nacional de Porto Alegre, João Pinto da Fonseca Guimarães.

## RECTIFICAÇÕES

Chama-se Luiz Firmino de Souza Caldas e não Luiz Pereira Caldas o capitão a quem foram concedidas honras de major do exercito, como sahio publicado.

As honras do exercito concedidas ao tenente da guarda nacional José Luiz de Ordoñez Gonçalves, são de capitão e não de tenente, conforme foi publicado.

Chama-se Lionidas Epaminondas de Carvalho e Silva, o capitão reformado a quem se concedeu as honras de tenente-coronel do exercito, segundo se vê no *Diario Official* de 2 do corrente.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 3 do corrente, foi nomeado o bacharel Manoel Henrique Cardim, para o cargo de secretario da Estrada de Ferro Central de Pernambuco.

Por decreto de 5 do corrente, foi concedida aposentadoria com ordenado por inteiro, por se haver inutilizado no proprio serviço, o contador geral da Repartição dos Telegraphos engenheiro Mathens Nogueira Brandão.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

#### Directoria da Justiça

Por portaria de 5 do corrente concedem-se ao major reformado da guarda nacional do estado do Amazonas, Joaquim Rocha dos Santos, licença para residir nesta capital.

Foram remetidas à Delegacia Fiscal do estado do Ceará as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

#### Comarca de Assaré

Barnabé Paes de Castro Marôpo.

#### Comarca de Cascavel

José Irineu de Araujo Filho.

#### Comarca do Crato

José Dantas de Araujo.

#### Comarca de Iguatú

Antonio da Costa Ballalo.

Manoel da Costa Braz.

Miguel Fernandes Vieira.

#### Comarca de Ithamuns

José Francisco da Rocha.

Manoel Sabino de Andrade.

#### Comarca de Itapipoca

Antonio Candido de Lima.

Antonio Thomé de Oliveira.

Antonio Barros Silva.

Agostinho Augusto dos Anjos.

Batagline Martins dos Santos.

Cyrol Octávio de Souza.

Domingos Martins dos Santos.

Francisco das Chagas Rodrigues.

Joaquim Thomé de Oliveira.

Luiz Martins dos Santos Primo.

#### Comarca de Maranguape

Antonio José Correia.

Deocleciano Augusto Castello Branco.

#### Comarca de Quixeramobim

Abdon Rodrigues de Mesquita.

—Foram remetidas à Delegacia Fiscal do estado de Minas Geraes as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

#### Comarca de Uba

Antonio Pereira Fontes.

Antonio Jacintho de Moura.

Antonio Baptista da Silva Cruz.

Bernardo de Souza Bastos.

Candido Tavares de Oliveira.

Cactano Damats.

Camillo Gomes Pereira.

Dimas Soares de Souza Lima.

Domeciano José Moreira.

Emilio Freire de Andrade.

Francisco Arantes Campaleiro.

José Gomes Arruda.

José Augusto Vieira.

José Roiz Marques.

José Marcellino Calçado.

João de Assis Chaves.

João Antonio José.

Joaquim Silvino Moreira Filho.

Laurindo Gomes Pereira.

Luiz Antonio de Souza.

Manoel de Assis Chaves.

Olympio de Freitas Ferreira.

Pedro Xavier Pires.

Pedro Leitão.

Raymundo Fructuoso dos Santos.

Semeão de Freitas Ferreira.

Theotônio Martins de Paiva.

Targinio da Silva Lopes.

Florentino José Pereira.

### Expediente de 3 de novembro de 1894

Remetteu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, affim de ser encaminhada ao seu destino a carta rogatória expedida pela Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta capital ás justicas de Londres para citação de John Grant & Comp.

—Pela Directoria Geral, transmittiram-se, para informar:

Ao coronel commandante superior da guarda nacional da comarca de Niecheroy, o requerimento em que Manoel Miranda Simões pede para ser declarado sem effeito o acto que o privou do posto de major da referida guarda;

Ao coronel commandante da guarda nacional da comarca de Paranaguá, no estado do Paraná, o requerimento em que o tenente-coronel Mauricio Leão Soumis pede transferencia para a desta capital.

Ao coronel commandante superior da guarda nacional da comarca de Castro, no estado do Paraná, o requerimento em que o major Demosthenes da Silveira Lobo Junior pede ser transferido para a do estado do Rio de Janeiro.

### Directoria Geral da Contabilidade

#### Expediente de 3 de novembro de 1894

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que sejam pagas:

A folha dos salarios dos serventes do Archivo Publico Nacional, relativa ao mez de outubro findo, na importancia de 240\$000;

A da gratificação que compete ao servente do mesmo archivo, Henrique Wright da Silva, por ter servido de corrido durante o dito mez, na de 33\$333;

A conta de fornecimentos feitos à Bibliotheca Nacional no referido mez, na importancia de 1:846\$800.

—Remetteram ao mesmo ministerio, para os fins convenientes:

A relação das multas impostas aos jurados que, sorteados supplementes e intimados, deixaram de comparecer sem excusa legal ás sessões do Tribunal do Jury, durante a 1ª sessão ordinaria do corrente anno;

As demonstrações, na importancia de 13:694\$800, das custas judicias e multas arrecadadas pela policia durante o 3º trimestre deste anno.

—Declarou-se ao commandante da brigada policial, em resposta ao officio n. 377, de 11 do mez passado, que fica approvedo o contracto celebrado com o cidadão Alberto Level, para o fornecimento de 115 cavalles para o serviço da mesma brigada.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores —Directoria Geral de Contabilidade—2ª seção—Capital Federal, 5 de novembro de 1894.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados —Passo às vossas mãos, para que vos digneis transmittir a Camara dos Srs. Deputados, a inclusa mensagem de 31 de outubro findo, em que o Sr. Vice-Presidente da Republica solicita a concessão de creditos supplementares a diversas rubricas do orçamento vigente do ministerio a meu cargo.

Saude e fraternidade.—*Cassiano do Nascimento.*

Srs. Membros do Congresso Nacional — A reconhecida exiguidade de diferentes verbas, consignadas no orçamento do Ministério da Justiça e Negocios Interiores, do exercicio vigente, não permitiu que o governo se desobrigasse de modo satisfactorio do encargo que lhe incumbe, com referencia a diversos serviços relativos ao alludido ministerio.

Assim é que, com a diminuta quantia de 250:000\$, consignada no orçamento para conservação e reparos de edificios, proprios nacionaes ou particulares, a cargo do mesmo ministerio, não foi possível concluir-se obras de reconhecida urgencia e necessidade em proprios nacionaes occupados pelas repartições de saúde publica, nos que se destinam aos quartéis da brigada policial e em outros onde funcionam diversos estabelecimentos subordinados ao referido ministerio.

Alem disso, devendo chegar em breve a esta capital a comissão da Republica Oriental do Uruguay, incumbida da distribuição das medalhas commemorativas da campanha do Paraguay, não pôde o governo adiar a realisação de obras de reparos e decoração, não só no palacio da Presidencia da Republica como em outros edificios occupados pelas mais importantes repartições que terão de ser visitadas pela mesma comissão e forçoso foi inicial-as com a maxima urgencia, de modo a ficarem concluidas antes de 10 de novembro proximo futuro, quando deve effectuar-se a cerimonia da entrega de taes medalhas.

A despeza, quer com umas quer com outras obras que já foram iniciadas e que não podem ser interrompidas sem grave prejuizo para a União, é calculada em cerca de 350:000\$000.

Devido tambem á insufficiencia do credito votado na verba—Eventuales—pela qual correm entre outras despesas, as que se referem não só a eleições federaes em toda a Republica nos termos do art. 64 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, mas tambem as provenientes de differenças de cambio com o pagamento dos pensionistas da União na Europa, estão por pagar despesas dessa verba que montam a 90:000\$000.

Do mesmo modo foi insufficiente o credito votado para reformados da brigada policial, tornando-se preciso o credito de 26:500\$, não só para pagamento dos officiaes e praças ultimamente reformadas como dos que o forem por necessidade do serviço até o fim do actual exercicio.

Nestas condições, venho solicitar do Congresso Nacional a concessão, por conta do actual exercicio, dos seguintes creditos supplementares: de 350:000\$ á verba—Obras; de 90:000\$ á verba—Eventuales; e de 26:500\$ á verba—Polícia do Districto Federal: (Reformados da brigada).

Capital Federal, 31 de outubro de 1894.—  
Florian Peixoto.

#### Directoria da Instrução

Capital Federal, 31 de outubro de 1894.—Circular—Transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro, para vosso conhecimento e dos empregados da repartição a vosso cargo, o convite que, em officio de 18 do corrente, dirigiu a comissão militar brasileira aos funcionarios dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para assistirem no dia 10 de novembro proximo á distribuição das medalhas commemorativas da campanha do Paraguay, no pavilhão em frente ao quartel-general e á inauguração da estatua do general Ozorio, á praça Quinze de Novembro, bem assim para tomarem parte na grande marcha civica em homenagem áquella solemnidade.

Saude e fraternidade.—J. Rodrigues Barbosa, director-geral interino.—Ao Sr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.—Identico aos directores dos demais estabelecimentos.

#### Ministerio da Fazenda

Por portaria de 5 do corrente mez, foram concedidos tres mezas de licença, com vencimentos na forma da lei, ao primeiro escripturario da Alfandega do estado de Sergipe Antonio Ferreira da Silva, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

#### Requerimento despachado

Cunha Paranhos & Comp., pedindo progrogão do prazo de oito dias que lhes foram marcados para recolherem amigavelmente á Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 1:035\$192, proveniente da desinfectação do vapor *Parahyba* e do pontão *Bedmar*, no lazareto da Ilha Grande.—Concedo o prazo de trinta dias para o pagamento amigavel.

#### RECEBEDORIA

#### Requerimentos despachados

Dia 5 de novembro de 1894

Raymundo Postana & Comp.—Reduzam-se a 1:800\$, como se informa.

Vaz de Oliveira & Comp.—Reduzam-se a 900\$, nos termos da informação.

Vicente Francisco Soares.—Averbe-se.

Companhia Nacional do Calçado para Crianças.—Mostre-se quite.

#### IMPRESA NACIONAL

O thesoureiro desta repartição entregou na thesouraria geral a quantia de 20:109\$720, proveniente da renda arrecadada no mez de outubro proximo findo.

#### Fiscalização das Alfandegas

Relatorio apresentado a S. Ex. o Sr. Dr. Cassiano do Nascimento, ministro e secretario de Estado dos negocios da fazenda, pelo respectivo delegado especial no estado do Rio Grande do Sul

Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda—Capital Federal, 26 de outubro de 1894—N. 22.

Illm. Exm. Sr.—Cumprindo as instrucções que recebi desse ministerio em officio n. 117, de 19 de junho do corrente anno, e tendo chegado a Porto Alegre em 22 de julho, comeci na mesma data pela alfandega desta cidade as syndicancias a que deveria proceder em observancia ás referidas instrucções.

A Alfandega de Porto Alegre é a ultima das que fazem no estado do Rio Grande do Sul o commercio por vias maritimas, estando em communicação immediata com a do Rio Grande, bem como com as Mesas de Rendas de Pelotas e de Jaguarão; assim, pareceu-me de maior efficacia conhecer os factos de que ella era accusada quanto a desvios das rendas publicas e irregularidades no serviço aduaneiro, antes de entrar em averiguações e exames das outras estações arrecadoras sul rio-grandenses, por isso que alli pretendia encontrar, como encontrei, os dados necessarios a syndicancias posteriores.

No desempenho da comissão para que o ministerio a vosso cargo dignou-se de designar-me, era meu intuito chegar até ás repartições da fronteira, em observancia ás determinações consignadas nas ditas instrucções; motivos, porém, muito conhecidos, como as correrias dos revoltosos pela campanha, a falta de meios de transporte, a perturbação dos serviços aduaneiros nessas estações, a nenhuma garantia, finalmente, pelos caminhos da fronteira, constrangeram-me a limitar as minhas observações ás tres repartições principais.

Alem daquellas razões, outras sobrevieram e com as quaes não contava; originaram-se da falta de empregados para o expediente da Alfandega de Porto Alegre, de sorte que, para não prejudicar o serviço publico, que já não estava pouco, não devia prolongar por mais

tempo a ausencia dos funcionarios que chamei para auxiliarem a comissão.

De accordo com as instrucções, designei para esse fim o conferente Antonio Augusto Xavier do Valle, os segundos escripturarios Crescentino Baptista de Carvalho e João José do Amaral Filho, terceiro escripturario Ricardo Silvano Ther e quarto escripturario Luiz Xavier do Valle, todos empregados acima de qualquer suspeição por sua capacidade profissional e reconhecida honestidade.

Dividido esse pessoal em duas turmas, fiz-lhe a distribuição dos trabalhos de exame dos documentos e conferencia dos manifestos, por mim fiscalizados; a meu cargo e do meu secretario, o ajudante de guarda-mór da Alfandega de Santos, Frederico Rhossard, ficaram a syndicancia dos factos e analyse de todos os papeis de receita e despeza publicas, principalmente os relativos ao expediente de importação, exportação, transito e cabotagem de mercadorias.

Findos os trabalhos em Porto Alegre, escolhidos e coordenados os documentos pelos quaes verificou-se a criminalidade dos culpados, transporte-me ao Rio Grande, tomando as providencias de que já vos scientifiquei em officio n. 21, de 26 de setembro e adoptando na segunda alfandega a norma do serviço explicada no referido officio.

Evitando occupar em demasia a vossa attenção, colhi-me de formular longos comentarios sobre algumas das medidas que puz em pratica, limitando-me a colleccionar em appenlicas as minutas de todas as portarias por meio das quaes essas medidas foram tomados.

#### CONDIÇÕES DE NAVEGABILIDADE E INOBSERVANCIA DAS PRESCRIPÇÕES REGULAMENTARES

Para explicar convenientemente a situação em que se acha a União quanto ás suas rendas no estado do Rio Grande do Sul, torna-se preciso remontar ás causas primarias que lhe deram origem.

De todos os estados, esse merece ser observado com mais attenção pelos poderes publicos, encarado como credor da mais alta importancia, quer quanto aos seus interesses, quer no concernente á moralidade administrativa.

Si todas as repartições fiscaes teem jus a pessoal habilitado e honesto, idoneo emfim, as do Rio Grande deverão possuir o mais escollido e mais provadamente conhecido por aquellas qualidades, em ordem a serem extinctos de vez os vicios ha longos annos arraigados.

A situação geographica das duas principaes cidades é causa permanente á difficil fiscalização em ambas, e os tropezos creados por ella dependem de custosos e demorados melhoramentos.

Rio Grande é de difficiloso accesso a embarcações, pela sua barra inconstante e perigosa; Porto Alegre está em identicas condições, pela escassez de fundo na lagoa dos Patos e no canal Cangussú.

Accresce que a impossibilidade de navegação de navios transatlanticos de grande calado pela barra do Rio Grande é ainda maior pela dita lagoa até o porto íla capital.

A existencia de duas alfandegas em um estado, distando uma da outra 132 milhas geographicas, faz suppor um commercio intenso em duas zonas differentes, servido de facéis recursos de transporte em cada uma dellas; entretanto, não existe nem commercio capaz de requerer duas vias de entrada em tão limitada zona, pois ella é uma só, nem estradas de ferro em grande numero, que por este motivo exijam seja mantida mais de uma repartição arrecadora.

Do Rio-Grande para Porto Alegre, as communicações por mar fazem-se em navios á vela e chatas rebocadas, assim como em vapores das companhias Lloyd Brasileiro, Nacional de Navegação Costeira e Brazil-Oriental e Diques Fuctuantes.

Fechados, pois, pôde-se quasi dizer, os dous portos á navegação de longo curso, ou aos navios transatlanticos de grande calado, dia a dia augmentada na proporção em que vão-se desenvolvendo as transações mercantis

entre as nações estrangeiras e o paiz, o Rio Grande do Sul somente poderá fazer o seu commercio de longo curso por intermedio da praça do Rio de Janeiro.

Convém, não obstante, ponderar que existe uma linha bi-mensual de vapores de longo curso, estabelecida pela *Hamburg Sudamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft*, de concomitancia com a casa A. C. de Freitas & Comp., de Hamburgo, desta praça em direitura á do Rio-Grande; o pequeno auxilio que ella presta, entretanto, não corresponde ás necessidades mercantis do estado, sendo, por outro lado, de crer que as vantagens auferidas por taes vapores não compensem as difficuldades e onus da viagem.

Não será para admirar que a linha em questão não possa manter-se.

Os respectivos navios chegam somente até o Rio-Grande e baldeiam para chatas ou escunas a carga de Porto Alegre.

A maior parte da importação para o Rio-Grande também é feita por baldeação, no Rio de Janeiro, para os paquetes das companhias costeiras.

Ha de ser sempre imperfeito e dispendioso o commercio de uma praça que não dispõe de meios facéis de importação; o trasbordo de volumes demanda maior somma de trabalho, de vigilancia por parte da alfandega, que serve de entreposto, onerando as mercadorias, além das mais avultadas despesas, com avarias e outras consequencias de carga e descarga, trasfegamento, etc.

Ao demais, como tal trabalho não produz renda alguma nos entrepostos, por terem cessado de vigorar os impostos sobre reexportação, transitio, etc., a incuria tomou o logar da vigilancia, e dahi o facto de correr em completa indifferença um tão importante ramo de serviço. A baldeação no Rio de Janeiro, da carga destinada ao Rio Grande e Porto Alegre e no Rio Grande a da destinada a este ultimo porto, fazia-se sem a menor fiscalização por parte das alfandegas daquelles logares, effectuando-se á mercê do capitão do navio, dos donos das mercadorias ou dos representantes destes, seus procuradores e intermediarios; e dest'arte, desprezando-se as formalidades prescriptas nos regulamentos, aliás, necessarias, indispensaveis mesmo ao processo de despachos de transitio ou baldeação, foram creadas normas, de que taes regulamentos não cogitam nem podiam cogitar, para esse ramo de commercio, a bel prazer dos interessados, de quem ficavam ao dispor os volumes baldeados nos navios mercantes nacionaes (annexo B, docs. ns. 1, 78 e 89).

Desde que, sem garantias sérias para o fisco, se admittia o trasbordo de volumes de um paquete para outra embarcação, com grave menospreoço ao art. 541 e seguintes da *Consolidação*, o resultado obtido não poderia ser o sinão em prejuizo da fazenda. A nenhuma responsabilidade, absolutamente a nenhuma, obrigava-se o capitão do navio que recebia carga dessa natureza a entregar na alfandega do destino, dando-se-lhe os meios de fazer o contrabando ou permitindo-se-lhe que o fizesse sem receio de incommodo ou penalidade.

Provam este asserto os documentos ns. 1 a 53 e 60 a do annexo B, documentos que caracterizam a falta de comprehensão dos deveres ou a ignorancia das obrigações impostas pelas leis fiscaes.

O capitão ou mestre de um navio que recebe carga a seu bordo, pela qual responsabiliza-se para com os donos ou consignatarios della, quer receba-a á colheita ou á prancha, obriga-se pela entrega mediante carta de fretamento, ou conhecimento, nos termos do Código Commercial do Brazil, assim como do de todos os paizes que tem relações commerciaes com a Republica.

Os deveres das embarcações, estatuidos na legislação commercial, unicamente podem ser cumpridos si forem observadas as leis fiscaes que taes embarcações são obrigadas a respeitar, conforme o direito internacional; assim, descarregadas que sejam as mercadorias — nacionaes ou estrangeiras, livres de direitos de consumo ou a elle sujeitas — não são en-

treguas directamente aos seus donos ou aos representantes destes: toma conta dellas a Fazenda publica, que no caracter de depositaria obriga-se a entregal-as depois de arrecadados os respectivos direitos ou fiscalizada a entrada dellas. De sorte que, perante a repartição do logar, tem o capitão ou mestre de dar conta de todos os volumes recebidos no porto da procedencia e relacionados em observancia á legislação do paiz. Chama-se a essa relação — manifesto de carga, no qual por miúdo figura a discriminação das marcas, numeros e especies dos volumes, quantidade, qualidade e peso da mercadoria, nomes do carregador e do consignatario; somente á vista do documento assim formulado, authenticado pelos consules no estrangeiro e pelas alfandegas na Republica (ultima parte do art. 344 da *Consolidação*), realiza-se o recebimento de um funcionario e do capitão ou mestre, aquelle para tomar a rol todos os objectos, o segundo para entregal-os e exonerar-se da responsabilidade que tomou, assignando ambos o referido documento, que faz fé, como escriptura publica, para todos os effectos.

A Fazenda assume então a responsabilidade para com terceiros; consequentemente, os seus funcionarios são responsaveis directos, quer para com ella pela guarda e conservação da mercadoria, quer para com os recebedores ou proprietarios, consoante o previsto e definido em termos mais precisos na *Consolidação das Leis das Alfandegas*. Assim desenvolve-se a successão de obrigações desde o logar do embarque da mercadoria até o do destino, apurando-se todas as responsabilidades mediante os documentos, também successivos, sobre os quaes ficam firmadas e acceitas as responsabilidades de cada um. Dessa fórma está regulado o serviço aduaneiro, com todas as garantias para o thesouro e para o commercio; já-mais semelhante pratica foi alterada, quer por ordens ou instrucções, quer por embaraços supervenientes de qualquer natureza da navegação, — ancoradouros, portos, etc. — quer ainda pelo modo de fazer a importação em navios directos de longo curso, por baldeação ou transitio. Como esta baldeação ou transitio interrompe ou corta ás vezes a marcha da embarcação conductor, ficando ella em portos intermediarios — a que a lei chamou Entrepostos — nestes liquida-se a responsabilidade da mesma embarcação; a encarregada de effectuar o transporte, do porto do trasbordo para o do destino final, assume então aquella responsabilidade, em ordem a que, seja como for, nunca os volumes confiados ao capitão ou mestre de um navio fiquem sob sua guarda sem que estejam devida e legalmente affiançados.

Seria dispensavel este resumo das disposições legaes em vigor, si não fosse-me preciso relatar o modo por que era feita nas alfandegas do Rio Grande do Sul a importação de mercadorias sujeitas a direitos, modo para o qual chamo a vossa attenção; pois que, procedendo-se em contraposição ao estatuido, acceitavam-se praticas illegitimas, prejudiciaes á Fazenda e que também seriam perniciosas ao commercio si não fosse do interesse deste, quando mal orientado, o desprezo das normas regulamentares.

Nas alfandegas do Rio de Janeiro e do Rio Grande, os capitães ou mestres exhibem os manifestos dos seus navios, nelle incluindo as cargas destinadas á capital rio-grandense, sendo raro os que trazem manifesto especial para esta; assim acontecia tanto em uma como em outra, por convir aos interessados baldear a mercadoria ou para outros navios que fazem o commercio de cabotagem ou para chatas que tinham de conduzir os volumes até Porto Alegre.

As condições de navegabilidade da lagôa dos Patos obrigam a trasbordo, em outro porto intermediario, quasi todas as mercadorias da importação feita pela alfandega da capital; de modo que, conhecidas essas condições, o regulamento n. 3.217 de 31 de dezembro de 1883, prevendo o que tinha forçosamente de ocorrer no futuro, creara no Rio de Janeiro e no Rio Grande os entrepostos.

Por seu turno, as instrucções de 24 de maio de 1870 estatuiram regras para o commercio por baldeação ou transitio, cercado de solemnidades o processo do despacho, a fim de garantir os interesses da fazenda publica.

O mesmo codigo das leis aduaneiras estabelece também, não somente como principio de alta importancia, sinão ainda como de conveniencia e garantia dos valores confiados ás embarcações mercantes, que os capitães ao entrar o navio no porto habilitado, apresentem o manifesto de sua carga, com as declarações necessarias a verificar-se a identidade dos volumes; quanto á que conduz taes mercadorias já nacionalizadas pelo pagamento dellas, exigindo-se, no segundo caso, a apresentação de despachos de exportação da alfandega da procedencia, despachos esses conhecidos pela denominação de — cartas de guia — e substitutivos do manifesto.

Só exceptuam-se actualmente da formalidade em questão os artigos reconheciveis á primeira vista como nacionaes, cuja fiscalização pertence ás autoridades estaduais.

Ora, em face de taes proceitos, chega-se á triste evidencia de que, tanto na Alfandega do Rio de Janeiro como na do Rio Grande, não eram observadas tão profiquas disposições, desprezando-se, portanto, as unicas garantias possiveis das rendas federaes. E contra esse abuso, facil de reconhecer como uma das principaes causas originarias de defraudamento, não representava aos poderes competentes a Alfandega de Porto Alegre, a qual aliás cumpria fazel-o no intuito de velar pelos interesses do fisco.

Chega-se áquella triste evidencia, repito, porque nenhum despacho de baldeação ou transitio se organizava de accordo com a lei nas duas repartições intermediarias: nenhum manifesto era exhibido pelos capitães de navios ou mestres de chatas em Porto Alegre.

E' de crer que na principal Alfandega da Republica existam os manifestos originaes da carga baldeada ali.

A' Alfandega de Porto-Alegre faltava, pois, base para verificar a quantidade dos volumes importados; em resultado disso, recebia ella o que a embarcação entregava no caes, a seu talante: — o que não convinha ter outro destino, ou aquillo que de certo modo não podia deixar de descarregar.

Em paiz algum poder-se-ha citar um semelhante exemplo de abandono ou desprezo da lei, em menoscabo dos sagrados direitos pelos quaes ao governo e aos seus representantes compete pugnar; em boa razão, finalmente, pôde-se afirmar que nenhuma fiscalização tem tido as rendas publicas federaes no estado do Rio Grande do Sul.

Na falta dos manifestos a que são obrigados os capitães ou mestres, algumas vezes os volumes eram acompanhados de um rol de baldeação, sem authenticidade, sem fórma legal, sem valor emfim; outras vezes esses roes eram remetidos posteriormente á descarga em Porto Alegre e á sahida das embarcações a que pertenciam, de onde se infere que mesmo acceitando-se — o que não é admissivel — a validade de taes roes, não poder-se-hia obrigar os capitães ou mestres, em caso de faltas, á indemnização a que porventura estivessem sujeitos pelos extravios.

Ia além o abuso: não raro o capitão ou mestre, por occasião da visita, apresentava officio da Alfandega do Rio de Janeiro, comunicando que a embarcação seguia deste porto *em lastro*, quando, entretanto, ella estava completamente carregada de volumes por baldeação de muitos navios, baldeação realzada, já notei, no mesmo porto do Rio de Janeiro, consoante ver-se-ha dos documentos, colleccionados no annexo B sob ns. 13 a 31, do trasbordo da carga de 18 vapores, documentos que servem para corroborar o acima expellido.

Sem os manifestos e conhecimentos appensos, que é de lei acompanharem-n'os, não é para extranhar que mercadorias previamente destinadas ao contrabando passassem para

terra, em qualquer dos portos intermedios, dos navios mercantes costeiros, que desse modo eram os conductores de quasi toda a carga importada pela capital do Rio Grande do Sul.

Assim, ali entram constantemente generos estrangeiros guiados do Rio Grande e Pelotas em barcos miudos e vapores de pequena cabotagem, assumpto este de que mais adeante ainda tratarei; em resultado disso, as cidades do Rio Grande e de Pelotas — com a aggravante de nesta existir simplesmente uma Mesa de Rendas, que só despacha mercadorias de reduzidas taxas da Tarifa — são as fornecedoras de Porto Alegre, a praça de mais importancia commercial.

E' de crer que, tendo achado caminho facil e com garantias indestructiveis, os interessados no abuso aproveitassem o descuido das administrações fiscaes, e, vendo-as descuradas, organisassem um plano de serviço para lesar a Fazenda ou defraudal-a com a maior abundancia possivel.

Por infelicidade, vae sendo commum nas repartições aduaneiras do paiz esse vesdo do assalto ás rendas publicas federaes, consideradas como um inimigo que se deve atacar; haja ou não o intento de prejudicar a Republica, o certo é que em algumas alfandegas nortistas, em uma do extremo norte e a mais importante principalmente, não ha muitos annos, procurava-se proteger individuos pouco criteriosos, contra os quaes nenhum valor tiveram as informações dos chefes das mesmas repartições, ante a insistencia dos emponhos da autoridade estadual, que deveria ser a primeira a condemnar os abusos praticados. Na Alfandega do Ceará, o ex-inspector, que ora está dando conta da commissão de exame e syndicancias no Rio Grande do Sul, foi processado pelas autoridades estaduais, porque, á vista de provas indiscutíveis contra um seu auxiliar — reconhecidamente criminoso para com a Fazenda, pelo facto de não ter prestado contas de dinheiros publicos como commissario de soccorros — pedia a demissão de tal funcionario.

E' de inteira justica declarar que, para honra do Rio Grande do Sul, ao seu actual presidente não tem cabimento accusações nesse sentido, pois encontrei da parte do distincto republicano a maior solicitude em auxiliar-me na espinhosa incumbencia que foi-me confiada. As fraudes effectuaram-se com indignação do governo estadual, que, mormente na época de agitação com a qual ainda luta o sul do paiz, medida alguma poderia lembrar ao poder central no intuito de reprimil-as, tanto mais não entrando isso na alçada de suas attribuições.

#### NAVEGAÇÃO E COMMERCIO DE CABOTAGEM

O commercio por cabotagem entre os portos do Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, tanto de generos nacionaes como de mercadorias estrangeiras nacionalizadas pelo pagamento dos direitos de importação, merece toda attenção das autoridades fiscaes e requer o maior cuidado e vigilancia, para que, sob o pretexto de serem livres de direitos, não confundam-se com os não despachados que navegam por transitio, em grande quantidade, tanto do Rio de Janeiro como do Rio Grande, em navios nacionaes.

Esse commercio é feito em embarcações geralmente pequenas, como chátas, escunas e hiates que carregam no Rio Grande para Porto Alegre não só os generos de cabotagem como os de baldeação, constantes dos manifestos retidos nas alfandegas da procedencia.

A esses generos, unicamente acompanham, e isto raras vezes, roes incompletos e obscuros (annexo B, docs. ns. 1, 60 a e 63).

Sendo feita, como succede desde longa data, pelos guardas em qualquer ponto do littoral e nos trapiches particulares a descarga e entrega dos volumes, segundo as conveniencias do dono ou da embarcação, é facil sahirem tambem como já despachadas as mercadorias de transitio, destinadas aos depositos, por virem fumas com as outras de mistura no porão.

Ao guarda, a quem falta competencia para o serviço de conferencia, encarregava-se da entrega á vista dos conhecimentos a elle exhibidos pela parte; esses conhecimentos não passavam pela secção competente para ser conferidos com as guias de exportação, nem levavam signal algum que lhes desse valor perante o guarda.

Consequentemente, era facil por meio de um conhecimento falso obter-se a entrega de mercadorias de transitio, e isso explica em parte a numerosissima falta de volumes constantes dos roes de baldeação e que não entraram para os depositos nem foram despachados (annexo B, doc. n. 78).

No intuito de prevenir os furtos, o delegado fiscal tomou o alvitro de mandar recolher aos armazens os volumes com fazendas, sujeitando-os a conferencia e a despacho de importação por cabotagem, continuando todavia a embarcação a descarregar atracada nos trapiches particulares antes de ir recolher á alfandega esses volumes e os não guiados.

Ora, si o guarda é capaz de entregar volumes sem despacho ou guia, é tambem capaz de não recolhê-los á alfandega: faltando a guia, a repartição não conhecerá as faltas, continuando assim a arbitrio do mesmo guarda a entrada de mercadorias por contrabando.

Não se contrabandiam sómente fazendas ou tecidos, porém todos os artigos mais ou menos tributados; o azeite de oliveira, cuja taxa é de 160 réis para o kilo, nem por isso escapou ao despacho fraudulento (annexo B, docs. ns. 61 e 70).

Certas medi'as incompletas não produzem effeito seguro, quando toda a organização do serviço aduaneiro perde a sua homogeneidade e desaparece completamente a força moral que deve presidir a todos os actos da administração.

Esse commercio de cabotagem entre os tres portos do estado não é de somenos importancia: reclama muito conhecimento administrativo; muita pratica e providencias adequadas ás condições em que elle se faz, mormente tendo-se em vista que, dos estabelecimentos commerciaes existentes nas tres praças, muitos pertencem a negociantes que os tem em todas ellas, sob a mesma firma ou sob differente razão social.

Por bem dizer, não ha precisamente alli commercio de longo curso e commercio de cabotagem, e sim commercio mixto de mercadorias nacionaes, nacionalizadas e estrangeiras, feito por embarcações costeiras. Só uma administração intelligente e activa poderá regularizar o serviço de descarga, sem preferir as conveniencias do commercio quanto aos generos livres de quaesquer direitos, idos de portos nacionaes, e as mercadorias sujeitas a taes direitos, idas por baldeação ou transitio nas mesmas embarcações.

Os pequenos vehiculos empregados na navegação costeira dos portos do interior, — S. João do Montenegro, S. Sebastião do Caly, S. Leopoldo, Rio dos Sinos, Taquary, Margem do Taquary, Triumpho, S. Jeronymo, Salgado, Cachoeira, Rio Pardo, Santo Amaro, Barra das Pedras Brancas, Estrella, etc., — transportam tambem, desses logares, generos estrangeiros que presumem-se introduzidos como contrabando pela fronteira.

Si tantos embaraços cercam a inspectoría da alfandega da capital sul rio-grandense, não é para surprehender o que tem se passado, quando todas as determinações da lei vão completamente descuradas.

(Continua.)

#### Ministerio da Marinha

Por portarias de 5 do corrente:

Foram concedidas as seguintes licenças na forma da lei, para tratarem-se:

De quatro mezes ao capitão-tenente Justiano de Oliveira Souza e Mello;

Dà dous mezes ao enfermeiro naval Manoel Lopes da Silva;

De quatro mezes ao fiel de 2ª classe Leandro Gomes dos Santos;

Foi prorogada por tres mezes a licença em cujo gozo se acha o escrevente da Directoria de Construção Naval do Arsenal de Marinha desta capital Alfredo Marques Baptista de Leão;

Foram concedidos tres mezes de licença para tratar de saude ao escrevente da Directoria de Construções Navaes do Arsenal de Marinha de Pernambuco João Sabino Pereira Geraldés.

Additamento ao expediente do dia 3 de novembro de 1894

Ao contra-almirante inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal:

Indeferindo o requerimento em que o guarda de policia do mesmo arsenal José Joviniano Freire da Bôa Morte, pediu o abono correspondente a dous mezes de seus vencimentos.

Autorisando:

Mediante concorrência, a confiar á industria particular, os concertos de que necessitam as campainhas electricas do cruzador *Quinze de Novembro*;

A mandar proceder ás obras necessarias no casco e machinas do cruzador *Trindade*. — Neste sentido expediram-se avisos ao chefe de estado-maior general da armada e ao contador da marinha.

—Ao capitão do porto do Rio de Janeiro, autorisando a nomear o escrevente da mesma repartição Jorge Santiago da Silva para exercer o cargo de auxiliar do secretario da mesma capitania. — Neste sentido expediu-se aviso ao contador da marinha.

Ao capitão do porto do estado do Rio Grande do Norte, transmittindo em resposta ao officio n. 16 de 10 do mez proximo passado, a cópia da informação prestada pela Contadoria da Marinha acerca da quantia de 9.774\$524 destinada ao fundo de soccorro da associação da praticagem das barras do mesmo estado, que se acha recolhida á caixa economica, alli estabelecida, sem vencer juros como manda o art. 26 do regulamento da dita associação e pedindo providencias a fim de ser removido tal inconveniente.

— Ao capitão do porto do estado do Rio Grande do Sul, indeferindo a pretensão de José Athanzio Carneiro, relativa ao augmento que pediu sobre o valor do contracto da construção de uma baleeira para o serviço de balisamento do mesmo porto.

— Ao contador da marinha, declarando que o operario do mesmo arsenal Luiz Lopes Ferreira foi eliminado do respectivo ponto, por achar-se empregado na industria particular.

Requerimentos despachados

Alvaro Augusto de Carvalho. — Compareça na secretaria.

José Lopes Ots. — Apresente certidão de idade.

#### Ministerio da Guerra

Por portaria de 5 do corrente foi exonerado, a seu pedido, do logar de continuo da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, o alferes honorario do exercito José Paulo de Mello, sendo nomeado para o referido logar Joaquim Baptista de Brito.

Expediente de 3 de novembro de 1894

Ministerio dos Negocios da Guerra. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1894.

Sr. Presidente do Senado Federal — O Sr. Vice-Presidente da Republica devolve á camera iniciadora, como lhe prescreve o art. 37 § 1º da Constituição Federal, o autographo

clauso da resolução do Congresso Nacional que determina que, na execução das sentenças proferidas por tribunales militares, seja computado o tempo da prisão preventiva na forma do art. 53 do Código Penal da Armada, e se observem as disposições dos arts. 62 a 73 e seus parágraphos, quanto à extincção da pena penal e da condemnação, e à qual não se sancione pelos motivos constantes da exposição que o acompanha.

Saude e fraternidade. — *Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat*. — Communicou-se ao Presidente da Camara dos Srs. Deputados — Ao Sr. ministro da fazenda, solicitando providencias affin de que sejam pagas as seguintes contas :

De 11:233\$300, a Azevelo, Alves, Carvalho & Comp. ;  
De 19:871\$743, a Fonseca, Corrêa & Comp. ;  
De 9:283\$, a José Ignacio Coelho ;  
De 33:577\$, a Pinto de Madureira ; e  
De 3:463\$, a Thomaz L. S. Villa Verde, provenientes de fornecimentos feitos à Intendencia da guerra, durante o corrente exercicio.

— Ao Sr. ministro da marinha, solicitando providencias para que desembarque da esquadra nacional o soldado do 22º batalhão de infantaria Manoel Tavares de Oliveira, que será substituido por outra praça do mesmo batalhão. — Communicou-se à Repartição de Ajudante General.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, fim de ser feita a devida correção na data da praça, a patente do major reformado do exercito Leoncio Luiz Pinto Ribeiro.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1894.

Sr. procurador geral da Republica. — Com os mais papeis juntos, passo ás vossas mãos, para os fins convenientes e em satisfação ao officio de vosso antecessor de 21 de agosto findo, a informação prestada pelo commandante da força em operações em Nitheroy, sobre o processo que contra a Fazenda Nacional move a Companhia de Forjas e Estaleiros pelos prejuizos e danos que allega haver soffrido com a revolta.

A este acompanha um masso de documentos remettido pelo referido commandante em relação a este processo.

Saude e fraternidade. — *Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat*.

— Ao quartel-mestre general, declarando que fica autorisado a mandar fazer as obras de illuminação de que necessita o quartel do 22º batalhão de infantaria, não devendo a despesa com taes obras exceder da quantia de 1:089\$, conforme o orçamento apresentado pela *Societê Anonyma du Gas de Rio de Janeiro*.

— Ao director do Arsenal de Guerra, determinando que providencie para que seja destinado para a Escola Pratica do Exercito nesta capital um official de 6ª classe e um aprendiz de 1ª classe desse arsenal, que esteja em condições de encarregar-se da officina de espingardeiros da mesma escola. — Communicou-se ao commandante da referida escola.

— Ao commando da Escola Militar desta capital, mandando apresentar ao Ministerio da Marinha, affin de embarcar no couraçado *Vinte e Quatro de Maio*, que segue para a Europa, o alumno dessa escola Benedicto Olympio da Silveira. — Communicou-se à Repartição de Ajudante General.

— A Intendencia da Guerra, mandando fornecer ao commando do 5º districto militar, do 5º regimento de artilharia, ao 3º batalhão da mesma arma, a brigada em operações em Nitheroy, aos 1º, 10º, 22º e 33º batalhões de infantaria os artigos constantes das notas e dos pedidos que se transmittem.

— Ao commando do presidio da ilha das Enxadas, declarando que é permittido ao Lloyd Brasileiro retirar do fundo do mar, conforme pede, as embarcações de sua propriedade de nomes *Eduardo* e *Gloria*, que se acham, a primeira perto dessa ilha, e a segunda proxima à Armação.

— A Repartição de Ajudante General :

Classificando o tenente de cavallaria Eduardo Carolino Sayão de Carvalho, promovido a este posto por decreto de 23 do mez findo, e o alferes Antonio José Azambuja, transferido da arma da artilharia para aquella por decreto de 25 do mesmo mez, o primeiro no 7º regimento e o segundo no 9º ;

Concedendo :

As exonerações que pediram o capitão do corpo de estado-maior de artilharia Honorio Vieira de Aguiar e o 1º tenente Pedro Fausto Guimarães Lobo, aquelle de ajudante de ordens e este do ajudante de pessoa do Quartel-Mestre General, sendo nomeados o 2º tenente do 1º batalhão de engenharia Antonio Duarte Bentes para o primeiro dos referidos cargos e o alferes em commissão Antonio da Costa Soares para o segundo. — Communicou-se ao Quartel-Mestre General ;

As seguintes licenças :

Para tratamento de saude, de tres mezes a cada um dos alumnos da Escola Militar do Ceará, Antonio de Souza Courseiro, Julio de Souza Courseiro, Dario Machado Guimarães e Martinho da Costa Santos, os dous primeiros no estado da Parahyba do Norte e os ultimos no do Maranhão, e de dous mezes, em prorrogação da com que se acha, ao addido ao corpo de alumnos da Escola Militar desta capital Luiz Soares Horta Barbosa ;

Para, em 1895, matricularem-se, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares :

Na Escola Militar desta capital :

Aos paisanos José Martins Delgado Motta e Manoel Revardo Numan, que deverão assentar praça previamente e ficar desde logo à disposição do commandante da escola. — Communicou-se ao referido commandante.

Na Escola Militar do Ceará :

Ao tenente do 38º batalhão de infantaria Francisco Baptista Torres de Mello, ao alferes em commissão do mesmo batalhão Emygdio Cunha Martins e ao paisano Francisco da Costa Fonseca Junior, devendo estes assentar praça previamente e ficar desde logo à disposição do commandante da escola ;

Nomeando :

Addido militar junto à legação do Brazil na Belgica o major de artilharia Pedro Ivo da Silva Henriques ;

Auxiliar do encarregado de obras militares no estado da Bahia, o 1º tenente de artilharia Pedro Fausto Guimarães Lobo, alumno da Escola Superior de Guerra. — Communicou-se à directoria geral de obras militares e ao director da Escola Superior de Guerra ;

Mandando :

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria os officiaes reformados do exercito : capitão Albano de Oliveira e Silva, tenente Benjamin Ramos de Velasco e a ex-praça do 20º batalhão de infantaria Emygdio de Souza e Oliveira, aos quaes se concede licença para residirem no estado de Goyaz ;

Admittir na escola de sargentos o menor Luiz, filho de Candido Rosa da Silva ;

Passar a servir na força destacada a bordo do couraçado *Vinte e Quatro de Maio* o alumno da Escola Militar desta capital Arthur Vidal da Silva, que se acha servindo no couraçado *Nitheroy*. — Communicou-se ao commandante da escola e ao Ministerio da Marinha ;

Ficar sem effeito a ordem mandando servir no 2º batalhão de artilharia o alferes alumno Alberto Lavenero Wanderley, alumno da Escola Militar desta capital ;

Averbhar nos assentamentos do capitão do 2º regimento de artilharia José Carlos Lamagnère Teixeira, conforme pede, o attestado, que se envia, passado pelo general de brigada João Pedro Xavier da Camara, relativo a serviço prestado pelo mesmo capitão na linha da Penha ;

Por á disposição :

Do quartel mestre general o alferes em commissão José Joaquim Pires de Carvalho Albuquerque, que serve no 6º batalhão de artilharia ;

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, affin de praticar na Estrada de

Ferro Central do Brazil o tenente do exercito Francisco Antonio de Carvalho, conforme solicita aquelle ministerio em aviso n. 38 de 24 de outubro findo. — Communicou-se ao referido ministerio ;

Dar passagem da Parahyba do Norte para esta capital a Antonia Maria da Conceição, mãe do cabo de esquadra do 6º batalhão de artilharia João Felix da Silva.

Servir os seguintes officiaes em commissão :  
 2º tenente Felicio Paes Ribeiro, na guarnição de S. Paulo ;

Alferes Manoel Mendes de Oliveira, alumno da Escola Militar desta capital, no 23º batalhão de infantaria. — Communicou-se ao commandante da escola e expediu-se aviso ao Ministerio da Marinha, solicitando o desembarque do referido official.

— A Repartição de Quartel-Mestre-General, determinando que providencie-se para que :

Ao major Joaquim Alfredo Garcia Terra, commandante interino do 23º batalhão de infantaria, seja fornecido, para sua montaria, o cavallo n. 65 do 9º regimento de cavallaria, conforme pede, mediante indemnisação integral do valor do dito cavallo ;

Pelo commando do 5º regimento de artilharia, sejam entregues ao intendente da guerra os dous wagons com quatro animaes ali existentes e competentes arceios, conforme solicita o mesmo intendente.

#### Requerimento despachado

Antonio Cardoso da Rocha. — O hote reclamado pelo supplicante não se acha na ilha das Cobras como informa o respectivo commandante.

#### Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por portarias de 5 do corrente :

Foram nomeados :

Para o cargo de inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos o agrimensor Antonio Lopes de Azevedo e Pedro Medrado de Souza Galvão, percebendo os vencimentos que lhes competirem ;

O Dr. Epifanio José Pedroza para o cargo de secretario da Superintendencia Geral da Immigração na Europa, com os vencimentos que lhe competirem ;

O praticante da Directoria Geral dos Correios, Augusto Pereira Pinto, para o cargo de amanuense da Administração dos Correios de S. Paulo com os vencimentos que lhe competirem.

— Foi exonerado, a seu pedido, o cidadão Antonio de Magalhães Pinto, do cargo de ajudante do agente do correio de Ribeirão Preto no estado de S. Paulo e nomeado para o referido logar o cidadão Antonio Victor de Assis Silveira, com os vencimentos que lhe competirem.

— Foram concedidos :

Ao amanuense da Directoria Geral de Estatística, Augusto Dias Carneiro, tres mezes de licença, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Dous mezes de licença, com vencimentos na forma da lei, ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Louro Ayres, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Seis mezes de licença, sem vencimentos, ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Alfredo Corrêa de Castro, para tratar de seus interesses onde lhe convier.

#### Requerimentos despachados

Dia 3 de novembro de 1894

Aureliano Martins de Azambuja, aposentado no cargo de 2º official da Directoria Geral dos Correios, pedindo permissão para continuar a contribuir para o montepio dos em-

pregados deste ministerio, entrando com as prestações correspondentes ao lugar de 1.º official da mesma directoria, como estatue o art. 16 do regulamento em vigor.—Deferido.

Felix Manoel do Nascimento Valsiz, solicitando os favores do montepio, pelo fallecimento de seu filho o capitão Manoel Marinho do Nascimento Valois, agente de 1.ª classe da Estrada de Ferro Sul do Pernambuco, occorrido em 12 de abril deste anno.—Deferido, quanto ao pagamento da quota para funeral ou luto. Prove a invalidez de que trata o § 4.º do art. 33 do regulamento em vigor, para entrar no gozo da pensão.

Dia 5

Orozimbo Muniz Barreto, concessionario da Empresa Telephonica de Niteroy, e Rio de Janeiro, pedindo permissão por 20 annos, nas mesmas condições dos do decreto n. 500, de 22 de agosto de 1891, para estender o cabo de propriedade daquella empresa até a cidade de Petropolis.—Indeferido á vista das informações.

Rodolpho Formiga, pedindo para ser reintegrado no cargo de telegraphista de quarta classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de que foi demittido por portaria de 24 de maio do corrente anno.—Indeferido á vista das informações.

João Pedro Caminha, pedindo permissão para transferir á Empresa Industrial e Constructora do Rio Grande do Sul a concessão que foi transferida para explorar linhas telephonicas no estado da Bahia.—Para que possa ser tomado em consideração o pedido do supplicante, determino que este satisfaca, dentro do prazo de 15 dias, contados desta data, sob pena de caducidade da concessão, a obrigação, que tomou, de entrar adiantadamente para os cofres publicos, de semestre em semestre, a contar de 1 de janeiro do corrente anno, com a quantia de 1:000\$ para as despesas da fiscalisação do seu contracto.

## INTENDENCIA MUNICIPAL

### Prefeitura do Districto Federal

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Usando da attribuição que me confere o art. 80 da lei n. 85 de 30 de setembro de 1892 nego sanção á presente solução do Conselho Municipal pelas razões constantes da exposição que nesta data submetto ao Senado Federal.

Districto Federal, novembro de 1894.—  
Henrique Valladares.

O Conselho Municipal resolve :

Art. 1.º Para a construcção e reconstrucção de predios na Gavea, além do ponto terminal da ferro-carril do Jarlim Botânico, no Leblon, Arpoador e Copacabana, ficam taes logares considerados fóra dos limites da cidade, gozando das mesmas regalias que as concedidas pela lei de 16 de março de 1893, promulgada a 17 de julho do mesmo anno, ás freguezias de Jacarepaguá, Inhaúma, Irajá, Campo Grande, Santa Cruz, Guaratiba, ilha do Governador e Paqueta.

Paragrapho unico. O proprietario ou interessado que nestas localidades, quizer proceder á construcção, bastará participar á Directoria de Obras que vae proceder a taes obras, comprometendo-se a respeitar o alinhamento existente e o que houver sido determinado nas ruas novas approvadas e acceitas pela municipalidade, compromisso que será devidamente fiscalizado.

Art. 2.º Ficam revogados o art. 6.º e §§ 1.º, 2.º e 3.º do mesmo artigo da postura de 15 de setembro de 1892.

§ 1.º As edificações nos limites da cidade, fixados pela postura de 17 de julho de 1893 e pela presente, será feitas segundo os ali-

nhamentos existentes, só se exigindo re-  
cuo do predio ou muro a construir-se quan-  
do fizer saliência em relação aos conti-  
guos.

§ 2.º As disposições deste artigo e seu § 1.º vigorarão até que, approvado pelo conselho municipal um plano geral de viação, este delibere sobre os meios praticos, mais legaes e constitucionaes, de obter-se o alargamento necessario das ruas, travessas e praças publicas, respaldando o direito de propriedade e estabelecendo o seu accordo com os interesses do municipio.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1894.—  
Dr. João Pereira Lopes, vice-presidente.—  
Dr. Cándido Benicio, 1.º secretario.

#### Ao Senado Federal

Senhores senadores — A resolução do conselho municipal, de 29 do mez proximo passado, que me foi remetida no dia 31, dispõe no art. 1.º que os proprietarios de terrenos situados fóra dos limites da cidade (Inhaúma, Irajá, Copacabana, etc.) que quizerem construir, poderão fazel-o livremente, bastando para isso levar o facto ao conhecimento da directoria de obras publicas, compromettendo-se a respeitar o alinhamento existente e o que houver sido determinado nas ruas novas approvadas e acceitas pela municipalidade.

Quanto ás edificações que se fizerem dentro dos limites da cidade, dispõe a citada resolução (art. 2.º) que serão tambem feitas segundo os alinhamentos existentes, até que seja approvado pelo conselho municipal um plano geral de viação.

Os preceitos estabelecidos nesse acto do conselho, são, pois, na sua essencia perfeitamente iguaes aos que estatuiu a resolução de 12 de abril do corrente anno, a qual oppuz veto pelas razões que em 23 do mesmo mez submetti á vossa consideração e que o Senado dignou-se de approvar em sessão de 17 de julho ultimo.

Desenvolvendo essas razões de veto disse eu: «O § 3.º do art. 1.º, cap. 1.º da citada resolução, isenta de licença as obras de qualquer natureza que se fizerem em oito das freguezias do Districto Federal (agora elevadas a nove pela inclusão da Copacabana) que abrangem mais de tres quartas partes da superficie deste.

Assim, quer se trate de grandos ou pequenas construcções, quer de edificios para habitação, commercio ou industria, quer de muros, muralhas ou obras de qualquer outra natureza, os municipios terão sempre a mais absoluta liberdade de construir os naquellas oito freguezias, como e onde julgarem conveniente aos seus interesses privados.

Si uma muralha em construcção represar as aguas de um rio, de maneira a provocar inundações ou solapar a base de um morro dando lugar a desmoronamentos; si um grande estabelecimento fabril, pela especie dos materiaes empregados e a má collocação dos fornos e chaminés, facilitar um pavoroso incendio; si uma casa para habitação for construída com dois metros de altura, sem ar nem luz, sem respeitar nenhuma das regras de hygiene, sem attender a nenhum dos mais elementares principios da architectura e da arte de construir, com os mais frageis materiaes e de modo a ameaçar a segurança publica, o Poder Executivo Municipal terá de cruzar os braços e assistir impassivel a producção de todos os males que a sua fiscalisação poderia e tem o dever de conjurar...

Identica observação tem cabimento acerca do art. 1.º do mesmo capitulo, na qual se estipula que as arruações serão feitas segundo os alinhamentos existentes.

O que existe, Srs. senadores, em uma infinidade de ruas desta capital, não é alinhamento mas desalinhamento, e ordenar que este seja o adoptado para as novas construcções é perpetuar os males que nos affligem e que se derivam exactamente da funesta liber-

dade, outr'ora concedida, de construir sem alinhamento ou pelo alinhamento que cada um traçava como lhe convinha; e deixar que fiquem á mercê do interesse privado o saneamento da cidade, o seu embelezamento, a sua commodidade e os interesses da sua viação.

Quanto ás oito freguezias suburbanas, a resolução do Conselho Municipal, além de isental-as de licença para construcção, dispensou-as tambem da arruação.

Entretanto é ali que mais se necessita arruar, porque os suburbios da Districto Federal estão cheios de ruas e caminhos extensissimos, verdadeiras viellas tortuosas que serpenteião em todas as direcções, com todas as larguras, sem nenhum nivelamento, sem subordinação a nenhum plano racional e formando um labyrintho extravagante, que demonstra o abandono em que ficaram durante mais de meio seculo os altos interesses da hygiene e da viação municipal.

Ainda é tempo e é facil de salvar os suburbios da desordem que se nota na viação de diversas zonas dos arrabaldes e do centro da cidade; mas esse desideratum não se conseguirá, de certo, desde que os constructores sejam dispensados de pedir a Municipalidade o alinhamento e nivelamento, como é obrigatorio em todas as cidades dos paizes civilizados.»

Foram estas as principaes razões que formulei e que vos dignastes de acceitar, approvando o alludido veto. Não podia, portanto, deixar de sorprendender que, apenas decorridos tres mezes depois dessa approvação, o conselho revivesse como acaba de fazer, as mesmas deliberações já recusadas, tornando-as ainda mais extensas e genericas.

E' certo que o Conselho Municipal, parecendo reconhecer quanto é pernicioso a liberdade de edificar, sem arruação demarcada pela prefeitura, estabeleceu na resolução de que me occupo (art. 2.º, § 2.º) que esta medida vigorará apenas até que o Poder Legislativo Municipal approve um plano geral de viação. Mas as necessidades de dar-se arruação a quem pretender construir, é de tal ordem, que nem mesmo provisoriamente se poderá prescindir de attendel-a. Deixar, á espera de approvação mais ou menos remota o incerta, de um plano geral de viação, uma tal necessidade, é sacrificar-a e crear embaraços talvez insuperaveis á sua satisfação, porque, aproveitando o periodo de liberdade absoluta, não faltaria quem construísse, segundo a sua vontade ou capricho, causando grave estrago ao nosso já defeituosissimo sistema de urbanisação.

E si, por plano geral de viação, o conselho entende o estudo e traçado dos alinhamentos das ruas que necessitam de ser corrigidos o rectificadas, cabe-me declarar que esses alinhamentos já estão traçados e que as construcções, em andamento ou realizados desde o anno passado, receberam arruação de accordo com elles. Não sujeitei, porém, esses estudos parciaes de correção ao Conselho Municipal, porque julgo que pela actual organisação do Districto Federal, que separou o Poder Legislativo do Executivo, não compete ao conselho occupar-se com questões que são exclusivamente de execução, taes como o alinhamento a adoptar em cada caso especial, mas sim á prefeitura que para essas minucias technicas tem ao seu dispor engenheiros, constructores e todo o pessoal habilitado.

Parece, pois, Srs. senadores, que ainda sob este ponto de vista, a resolução de 29 de outubro não póle deixar de ser por mim vetada, porque procura desmembrar para o Poder Legislativo Municipal attribuições que por lei competem ao executivo, offendendo além disto regulamentos municipaes de modo tão profundo que o pessoal da secção de viação da directoria de obras, tornar-se-hia inutil, caso a referida resolução viesse a vigorar.

O plano geral da viação, que a prefeitura está elaborando e que terá de ser submettido á deliberação do conselho, é o que abrange a abertura de novas ruas, o prolongamento de

gumas das que existem e outras obras importantes projectadas para o melhoramento o transitio, do escoamento de aguas pluvias e, em geral, das condições sanitarias da cidade, obras cuja execução exige despesas vultadas e autorisações para desapropriar, e que serão realisadas ou não, conforme o que eliberar o conselho.

Esse plano, porém, não comprehende e em póde comprehender as rectificações de alinhamentos e outros detalhes, aliás susceptiveis de modificações á medida que são postos em execução.

E' illusoria a precaução contida no paragraho unico do art. 1.º, de comprometter-se proprietario a respeitar o alinhamento das ruas novas acceitas pela municipalidade, porque desde que o alinhamento não seja dado por esta, o constructor, em regra, não poderá observá-lo, mesmo admitindo que da sua parte haja toda a boa vontade em satisfazer o compromisso assumido, o que só por excepção se verificará.

Além disto deva-se esperar que, posta em vigor a resolução de 29 de outubro, ninguem mais se dê ao trabalho de propor á prefeitura accettazione de ruas, pois o unico motivo que compellia os particulares a esse trabalho, era impossibilidade em que elles se achavam de construir em seus terrenos antes de arruados, isto que a municipalidade actualmente só dá alinhamento para novas construcções, em ruas por ella acceitas, de conformiidade com lei,

E vem a proposito dizer aqui, Srs. senadores, qu quanto ás ruas ultimamente acceitas, a citada resolução do conselho colloca a prefeitura na difficil contingencia de não poder cumprir o que determina a paragraho unico do art. 6.º da lei municipal de 2 de agosto de 1893, que a mesma resolução não revogou e que só póde ser observado demarcando os encheiros da prefeitura o alinhamento que se particulares teem de seguir.

Mas não é tudo. Casos ha em que a facilidade de construir se tornará ainda mais noiva. Em meio de vastos terrenos, onde nenhuma rua tiver sido anteriormente traçada ou acceita pela municipalidade, como justamente acontece na extensa zona situada além do Jardim Botânico e Arpoador, de que se occupa o art. 1.º da resolução de 30 de outubro, cada constructor orientará a fachada de seu predio na direcção que lhe convier; e os novos bairros assim forinados, apresentarão no futuro uma viação em *zig-zags*, talvez mais disparatado do que a das ruas de S. José, Misericordia, becco do Cotovello e outros que datam da época da fundação da cidade.

Terminando a exposição que vos apresentei acerca da resolução de 12 de abril, disse eu :

«Taes são as razões desse veto. Não posso não devo tomar sobre meus hombros a responsabilidade de sancionar um acto do conselho que annulla a acção do Poder Executivo municipal em materia importantissima e que, posta em vigor, prejudicaria os mais vitaes interesses do municipio.

De conformidade com o art. 20 da lei n.º 85 de 20 de setembro de 1892 compete ao Senado decidir si a resolução do conselho municipal, suspensa pelo veto do prefeito, viola ou não, a constituição e as leis federaes, assim como as leis e regulamentos da municipalidade. Julgo ter provado que no caso de que me occupo a violação se dá sob todos os pontos de vista.»

Relevar-me-heis, Srs. senadores, mais esta transcripção; porém a identidade do assumpto força-me á reproducção dos mesmos argumentos e considerações.

E o conselho municipal devia contar que u opporia, como opponho veto á resolução de 29 de outubro, já por coherencia de meus actos, já pelo acatamento que merece a decisão tomada pelo senado, que approvou o veto que oppuz á resolução analogá de 12 de abril.

Districto Federal, 5 de novembro de 1894.  
—Henrique Valladares, prefeito do Districto Federal.

Por acto de 31 de outubro proximo passado foi nomeado guarda municipal o cidadão Antonio Saraiva do Nascimento.

### Directoria do Interior e Estatistica

#### 1.ª SECÇÃO

#### Requerimento despachado

Dia 5 de novembro de 1894

João Alves de Souza. — Não ha que deferir.

### Directoria de Obras e Viação

#### 2.ª SECÇÃO

#### Requerimentos despachados

Dia 5 de novembro de 1894

Ferreira & Carloso, pedindo que seja removido para outro ponto o kiosque situado em frente ao n. 141 da rua da Gamba. — Indeferido.

Primo Joaquim Antonio, pelindo nova prorogação de prazo para lagear a frente do terreno á rua Magalhães Castro n. 40. — Concedo trinta dias.

## SECÇÃO JUDICIARIA

### Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 5 DE NOVEMBRO DE 1894

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Espozel

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Ribeiro de Almeida, Lima Santos e Gonçalves de Carvalho.

#### JULGAMENTOS

#### Appellações commerciaes

N. 497 — Appellantes, Gomes de Castro & Comp.; appellados, Gomes de Castro & Sá. — Deram-se provimento a appellação para julgarem procedente a acção, unanimemente.

N. 508 — Appellante, José Augusto Laranja; appellado, o Banco de Credito Universal, por seus syndicos — Negaram provimento a appellação contra os votos dos Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro e Gonçalves de Carvalho.

N. 611 — Appellante, Barão de Paraná; appellados, os syndicos da liquidação forçada do Banco de Credito Universal. — Deram provimento a appellação para, reformando o accordão appellado; julgar procedente a acção e condemnar os réos no pedido contra o voto do Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 641 — Appellante, Nicoláo Pentagna; appellados os syndicos da liquidação forçada do Banco de Credito Universal. — Negaram provimento a appellação, confirmando assim o accordão appellado, unanimemente.

N. 665 — Appellante, o Banco Pariz e Rio; appellado, Joaquim de Oliveira Bastos. — Deram provimento a appellação para, reformando o accordão appellado, julgar procedente a acção, e mandar que se prosiga em seus devidos termos, contra os votos dos Srs. desembargadores Guilherme Cintra e Gonçalves de Carvalho.

SESSÃO DE CAMARAS REUNIDAS EM 5 DE NOVEMBRO DE 1894

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Espozel

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Ribeiro de Almeida, Lima Santos, Gonçalves de Carvalho, Azevedo Magalhães, Espinola e Dias Lima.

## JULGAMENTO

### Embargos de nullidade

N. 472 — Embargante-appellante, Antonio Luiz de Oliveira; embargado-appellado, João Baptista de Castro successor de Cornelio & Comp. — Desprezaram os embargos pela improcedencia de sua materia, unanimemente.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Dias Lima por ser impedido.

## RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO	
Rendimento do dia 1 a 3 de novembro de 1894.....	751:550\$185
Idem do dia 5 (até ás 3 hs.).	506:965\$201
<hr/>	
Em igual periodo de 1893...	1.258:515\$386
	593 721\$345

RECEBEDORIA	
Rendimento dos dias 1 a 3 de novembro de 1894.....	28:405\$895
Idem do dia 5.....	42:659,544

	71:065\$439
Em igual periodo de 1893...	57:028\$648

### MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 5 de novembro de 1894.....	17:945\$189
Idem dos dias 1 a 5.....	134:993\$918

## NOTICIARIO

**Tribunal de Contas** — Este tribunal mandou registrar hontem as despesas seguintes :

Ministerio da Fazenda — Officios : Do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro n. 724, de 26 do mez findo, com varias contas de Julio Miguel de Freitas na somma de 2:723\$500 de material fornecido para as capatazias e barcas de vigia ;

Do juiz da Camara Civil, de 23 do mesmo mez, requisitando o pagamento da quantia de 361\$611 a favor de Augusto Limpo Teixeira de Freitas e proveniente de juros de emprestimo do cofre de orphãos.

Ministerio das Relações Exteriores — Aviso n. 221, de 24 de agosto, pedindo para que seja paga pelo Thesouro Federal ao bacharel Ignacio José Alves de Souza Junior a quantia de 67\$580 ao cambio de 27 d. pelo mesmo despendido com a repatriação de brasileiros desvalidos quando consul em Hamburgo. — Registrou-se na verba — Extraordinarias no exterior, 67\$580 e na differença de cambio, 131\$022.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Solicitada por aviso n. 1744, de 25 de outubro ultimo :

Publicações feitas n'O Tempo pela Inspectoria geral de Terras e Colonisação 202\$000.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Solicitadas por avisos ns. 3916, 3975, 4004, 4005, 4016 e 4017, de 22, 27, 29 e 30 de outubro :

Gratificação ao lente que substituiu ao de historia natural do curso annexo á faculdade de direito de S. Paulo, 149\$270 ; impressão, brochura e capa dos ns. 37 e 39 da Revista Pedagogica, 635\$ ; fornecimento de livros e jornaes ao Pedagogium, 598\$900 ; objectos de expeliente fornecidos ao mesmo Pedagogium, 11\$ ; fornecimentos ordinarios feitos ao hospital de S. Sebastião, 936\$255 ; gratificação ao encarregado de tirar cópias de documentos antigos no archivo publico 200\$100.

**Pagadoria do Thesouro** — Pagam se hoje as seguintes folhas: Escola Polytechnica, Supremo Tribunal Federal, Côrte de Appellação, Junta Commercial, Pretores, Juiz Seccional, Monte-Pio dos Funcionarios Publicos, Caixa da Amortização e Instituto Benjamin Constant.

**Bibliotheca e Muséo da Marinha**—Durante os 26 dias uteis do mez de outubro findo, foi esta repartição frequentada por 469 pessoas, sendo: 55 visitantes do muséo e 414 leitores, que consultaram 540 obras sobre bellas letras, 302; marinha, 41; mathematicas, 24; historia, 22; theologia, 13; geographia, 13; arte militar, 8; bellas artes, 6; encyclopedias, 6; jurisprudencia, 3; astronomia, 2; philosophia, 2; sciencias naturaes, 2; manuscritos, 2; physica e chimica, 2; sciencia medica, 1; jornaes e revistas nacionaes e estrangeiras, scientificas, litterarias e artisticas, 91; sendo na lingua portugueza, 395; franceza, 107; ingleza, 28; italiana, 3; allemã, 1 e latina, 1.

**Escola Nacional de Bellas Artes**—Hoje, ás 7 1/2 horas da noute, na galeria n. 3, o professor Carlo Palagresco fará a ultima conferencia de historia da architectura do curso deste anno, dissertando sobre os monumentos celebres do seculo XVI em Roma.

Haverá, como de costume, as opportunas projecções luminosas.

— Depois de amanhã, ás 2 horas da tarde, encerrará as suas conferencias extraordinarias com uma dissertação sobre Miguel Angelo.

**Correio**—Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Alexandria*, para Victoria, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Itapouan*, para Victoria, Bahia, Estancia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Ville de Buenos Ayres*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Espagne*, para Santos e Rio da Prata, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 idem.

Pelo *Martha*, para Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Danubio*, para Montevidéo, Buenos Ayres, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Potosi*, para Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 1/2 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 9 1/2 idem.

— Amanhã:

Pelo *Majdalena*, para Bahia, Pernambuco, Lisboa, Vigo, Southampton e Antuerpia, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11, objectos para registrar até ás 10 idem.

Pelo *Merida*, para Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

**Repartição Meteorologica**—Resumo meteorologico da Estação do Morro de Santo Antonio:

Dia 5 de novembro de 1894:

Horas	Barom. a 0o	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	762.39	21.6	13.52	73.5
1/2 d.	761.29	21.8	14.00	72
3 p...	760.74	21.5	12.34	65.4
Maxima.....		23.0		
Minima.....		19.0		
Média.....		21.0		

Evaporação á sombra 1.6.

**Observatorio do Rio de Janeiro**—Resumo meteorologico.—Dia 2 de novembro de 1894.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0o	TEMPERATURA CENTIGRADA	HUMIDADE RELATIVA	DIRECCAO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CÉU
7 m.	763.74	13.6	51.3	NW 3.3	Encoberto.
10 m	763.74	18.9	53.0	NW 2.3	Idem
1 t.	763.95	17.5	58.0	SE 3.7	Idem.
4 t.	762.83	12.2	75.6	SE 10.0	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio dia: enegrecido 32.0, prateado 23.0.  
 Temperatura maxima 20.2.  
 Temperatura minima 17.2.  
 Evaporação em 24 horas 2.5.  
 Chuva em 24 horas 5.8.

Dia 3 de novembro de 1894:

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0o	TEMPERATURA CENTIGRADA	HUMIDADE RELATIVA	DIRECCAO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CÉU
7 m.	764.56	48.0	80.1	E	Nublado.
10 m.	761.73	19.7	53.0	Nulla	Encoberto.
1 t.	762.83	13.7	79.6	SSE 10.0	Idem.
4 t.	62.20	19.7	77.4	SSE 10.0	Encoberto.

Thermometro sem abrigo ao meio dia: enegrecido 47.0; prateado 31.0.  
 Temperatura maxima 21.5.  
 Temperatura minima 15.6.  
 Evaporação em 24 horas 3.0.

**Santa Casa da Misericordia**—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi, no dia 3 de novembro, o seguinte:

	Nac.	Ext.	Total
Existiam.....	754	659	1.413
Entraram.....	18	14	32
Sahiram.....	21	25	46
Falleceram.....	2	4	6
Existem.....	745	648	1.393

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 247 consultantes para os quaes se aviaram 325 receitas.

Fizeram-se 2 extracções de dentes e 10 obturações.

**MARCAS REGISTRADAS**

2.184

Luiz de Gonzaga Fernandes Braga, estabelecido com pharmacia á rua dos Andradas n. 18, apresenta a registro a marca acima, constante de um rotulo quadrilongo, em curva na parte superior, centro do qual vê-se um jarro sobre peanha, tendo apoiado em si um livro e uma grinalda, uma cobra enroscada á aza, sobre a peanha lê-se *Marca Registrada*. No alto em curva: *Agua Japoneza*, e em linhas obliquas: Para tingir—os cabellos; abaixo: «Preparada por Luiz G. F. Braga—Chimico.

Segue-se uma noticia relativa a agua e após esta a declaração do local do—Deposito geral. Os dizeres em letras brancas sobre fundo preto.

Este rotulo, sem prejuizo da marca geral dos productos da casa, constante do jarro do centro, registrada nesta junta em 11 de dezembro de 1886 sob n. 1.253, destina-se aos frascos de Agua Japoneza de seu fabrico.

Capital Federal, 14 de setembro de 1894.—*Luiz de Gonzaga Fernandes Braga* (sobre uma estampilha de 200 rs.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 28 de setembro de 1894.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.184 por despacho da Junta Commercial em sessão de 11 do corrente.

Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1894.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. Ao lado o carimbo da Junta.

2.183

Luiz de Gonzaga Fernandes Braga, estabelecido com pharmacia á rua dos Andradas n. 18, apresenta a registro a marca acima consistindo em um rotulo quadrangular mostrando um grupo de crianças fazendo detonar um morteiro, do qual sahem vidros e scarides; no alto lê-se: «Vermifugo da Alexandria o tiro seguro das lombrigas», e em baixo: «Luiz de G. F. Braga—Pharmaceutico».

Este rotulo podendo variar de dimensões e cor, empregar-se-ha nos frascos desse producto chimico de seu fabrico.

Capital Federal, 14 de setembro de 1894.—*Luiz de Gonzaga Fernandes Braga*. (Sobre uma estampilha de 200 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 28 de setembro de 1894.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.185 por despacho da Junta Commercial em sessão de 11 do corrente.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilha.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1894.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Ao lado o carimbo da junta.

**EDITAES E AVISOS**

**Côrte de Appellação**

Faço publico que as appellações commercial n. 567, appellante o engenheiro Jacintho Machado Bittencourt, appellado o engenheiro Libanio Lima, e civil n. 728, appellante o conselho do Tribunal Civil e Criminal, appellados José da Silva Araujo e Maria da Silva Araujo; e os embargos de nullidade n. 442, embargante appellado commendador Joaquim de Mattos Faro, embargados appellantes commendador Jorge da Conceição e Custodio Martins de Souza, acham-se com dia, devendo o julgamento das appellações ter logar na sessão da Camara Civil do dia 8 do corrente, e o dos embargos na de Camaras reunidas convocadas para o mesmo dia.

Secretaria da Côrte de Appellação, 5 de novembro de 1894.—O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Espozel*.

**Museu Nacional**

Não tendo comparecido á primeira prova do concurso ao logar de director da secção de botanica do Museu Nacional, os candidatos inscriptos ao alludido concurso, se acha novamente aberta, na secretaria desta repartição, por espaço de quatro mezes, a contar desta data, a inscripção ao mesmo concurso.

São requisitos necessarios á admisión ao concurso:

1º, a qualidade de cidadão brasileiro;

2º, capacidade profissional provada por titulos scientificos dos estabelecimentos de ensino superior ou de academias ou institutos scientificos estrangeiros, dovidamente reconhecidos;

3º, moralidade provada por folha corrida. A prova escripta constará de um ponto tirado á sorte e durará tres horas.

A exposição oral será publica, durará uma hora e constará de um assumpto importante sobre qualquer das materias comprehendidas na respectiva secção, e tirada á sorte com duas horas de antecedencia.

As provas praticas serão feitas de conformidade com as disposições estabelecidas nos programmas especiaes.

Directoria Geral do Museu Nacional, 28 de julho de 1894.—O director-geral interino, Dr. Domingos Freire.

**Escola de Minas**

**CURSO ANNEXO**

De ordem do Sr. Dr. director da escola de minas, faço constar que até ao dia 10 do corrente, estará aberta nesta secretaria, a matricula do curso annexo, mantido ainda este anno.

Secretaria da escola de minas, 3 de novembro de 1894.—O secretario, João Victor de Magalhães Gomes.

**Escola de Minas**

**INSCRIPÇÃO**

De ordem do Sr. Dr. director da escola de minas, faço constar que até ao dia 5 de fevereiro do proximo anno de 1895, estará aberta nesta directoria, a inscripção para o provimento definitivo de logar de lente substituto da primeira secção (regulamento de 18 de setembro de 1893.)

Só serão admittidos os candidatos que satisfizerem as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do codigo commun as instituições do ensino superior, approved pelo decreto n. 1159 de 3 de dezembro de 1892.

Secretaria da escola de minas, 6 de outubro de 1894.—O secretario, João Victor de Magalhães Gomes.

**Arsenal de Marinha**

**CONCURSO**

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste estabelecimento, faço publico que nesta secretaria acha-se aberta, até ao dia 5 de dezembro futuro, a inscripção para o concurso ao logar de amanuense da directoria de artilharia deste arsenal, para o que exige-se:

Pratica do serviço geral de repartição, durante um anno pelo menos;

Boa letra e conhecimento da grammatica nacional;

Conhecimento de arithmetica até proporções;

Noções geraes das linguas franceza e ingleza, de geographia e historia do Brazil;

Redacção e estylo official na lingua vernacula;

Esripturação mercantil applicada á contabilidade dos serviços relativos á marinha;

Conhecimento dos systemas de pesos e medidas, reduções de moedas, descontos, etc.;

Conhecimento de algebra até equações do 2º grão.

Para a inscripção é indispensavel que cada candidato apresente documentos, provando:

1º, ser cidadão brasileiro;

2º, ter bom procedimento;

3º, contar mais de 20 e menos de 40 annos de idade.

Secretaria da inspecção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, 5 de novembro de 1894.—No impedimento do secretario, o official, Francisco C. da Silva Caldas.

**Inspectoria Geral de Saude dos Portos**

De ordem do Sr. Dr. inspector geral fica prorogado até 31 de dezembro vindouro o prazo de um mez que, a contar de 5 de outubro ultimo fora concedido para os empregados da inspectoria geral (comprehendendo os do hospital maritimo de Santa Izabel e lazareto

da Ilha Grande) observarem o que dispõe a portaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 29 de setembro do corrente anno, quanto ao uso do novo uniforme.

Secretaria Geral de Saude dos Portos, Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1894.—No impedimento do secretario, Olympio de Niemeyer.

**Administração dos Correios do Distrito Federal e estado do Rio de Janeiro**

Para conhecimento dos interessados faço publico que as propostas para o serviço de condução de malas durante o anno proximo, no estado do Rio de Janeiro, serão abertas nesta secção, no dia 8 do corrente á 1 hora da tarde.

1ª secção da administração, 4 de novembro de 1894.—O ajudante do administrador, Luis M. de Serqueira Braga.

**E. de Ferro Central do Brazil**

**ABERTURA AO TRAFEGO DAS ESTAÇÕES, ENGENHEIRO, SOUZA AGUIAR E VESPASIANO**

De ordem da directoria se declara para o conhecimento do publico, que, quinta-feira, 8 do corrente, serão abertas ao trafego a estação Engenheiro, Souza Aguiar, entre Serraria e Parahybuna e estação Vespasiano, além da de Rio das Velhas.

Na primeira destas estações pararão todos os trens e na segunda o movimento dos trens será regulado pelo seguinte horario :

ESTAÇÕES	M 17		M 21		C 39	
	De tarde		De noite		De tarde	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
Sabarã..	12.40	12.45	.....	7.00	3.40	4.15
Rio das Velhas.	1.40	1.42	8.15	8.25	5.30	5.40
Vespasiano....	2.20	.....	9.10	.....	6.25	.....

ESTAÇÕES	M. 18		M. 22		C. 40	
	De manhã		De tarde		De manhã	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Pa.
Vespasiano....	.....	1.05	.....	2.40	.....	7.40
Rio das Velhas.	10.50	11.00	3.15	3.20	8.25	8.35
Sabarã..	12.15	12.40	4.15	.....	9.50	10.00

Escriptorio do Trafego, 3 de novembro de 1891.—J. Rademacher, chefe do trafego.

**Prefeitura do Distrito Federal**

**DIRECTORIA DE FAZENDA**

Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Directoria de Obras e Viação, Escola Normal, Inspectoria da Limpeza Publica, Secretaria da Directoria de Hygiene e Directoria do Matadouro de Santa Cruz.

Observação.—Só serão pagas as folhas annunciadas.

2ª Secção de Fazenda Municipal, 6 de novembro de 1894.—O 1º escripturario, João Augusto de Godoy.

**Prefeitura do Distrito Federal**

**DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO**

Concurso ao provimento effectivo do logar de adjunta das escolas publicas primarias do 1º grão

Terça-feira, 6 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados os seguintes candidatos para a prova pratica de desenho:

Unica chamada

- Clara Silveira dos Anjos Espozel.
- Beatriz Maria de Sespes.
- Corina Clarinda Fernandes.
- Obdulia Carolina Vasconcellos de Loureiro.
- Maria da Gloria Loureiro de Almeida.
- Marcia da Gloria Vasconcellos de Loureiro.
- José Castano de Faria.
- Manoel Augusto dos Santos Figueiro.
- Annibal José Chavantes.
- Flodoardo Guimarães Torres.
- José de Campos Martins.
- Luiz Egydio Soares da Nobrega.
- Felippe Benicio Gomes dos Santos.
- Francisco Salles de Souza Castro.
- Antonio Fileto Madeira.
- João Apro das Chagas.
- João Paulo da Rocha.
- Antonio Fernandes Moreira.
- Bernardino José de Queiroz.
- Themistocles Rodolpiano Gonçalves dos Santos.
- Jorge Gomes de Araújo.
- Hermano Dutra e Mello.
- Eduardo Rodrigues de Figueiredo.
- Clodomiro Rodrigues de Vasconcellos.
- Alfredo Pedroso Alves de Magalhães.
- João Carlos Baptista da Costa.
- João Guilherme Hesse.
- Felismino José de Castro e Souza.
- Eurico Rodrigues Monteiro de Oliveira.
- Manoel Duarte Moreira Junior.
- Alexandra Emilio Sommier.
- Luiz Augusto Monteiro.
- Antonio de Souza Cabral.
- Alvaro Doyle Silva.
- Francisco Paes Leme.
- Verissimo de Moraes.
- Joaquim Roque Pedro de Alcantara.
- Domingos Miguel Dias.
- Francisco Antonio Dias de Abreu.
- Alfredo Genelicio Corrêa.
- Alfredo Angelo de Aquino.
- Erico Freire de Vilela Alvim.
- Antonio Carlos Coimbra de Gouveia.
- João Pinto da Costa.
- Eduardo Moreira Meirelles.
- Aristides Drummond Lemos.
- Fernando da Silva Santos.
- Joaquim Villares Ferreira.
- João de Palma Muniz.
- João de Castro Lima e Silva.
- Manoel Janvrot.
- Adolpho Miranda Ribeiro.
- Oscar Lacé Brandão.
- Manoel Ribeiro Rosado.
- Olyntho José de Lima.
- Luiz Tiburecio de Freitas.

Hoje mesmo, ao meio-dia, começarão as provas praticas de gymnastica, devendo comparecer todos os candidatos (do sexo masculino) cujos nomes constam desta mesma lista.

Directoria Geral da Instrução Publica Municipal do Distrito Federal, 5 de novembro de 1894.—O chefe da 1ª secção, Manoel Maria Nogueira Serra.

**Prefeitura do Distrito Federal**

**DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO**

Concurso ao provimento effectivo do logar de adjunto das escolas publicas primarias do 1º grão

Quarta-feira, 7 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados os seguintes candidatos para a prova pratica de gymnastica.

Unica chamada

- Maria Vieira da Cunha.
- Izabel Maria von Dalsen Othoniel.
- Julia da Silva Costa.
- Valentina de Almeida Martins.

Inesia de Oliveira Nunes.  
Idalina Gonçalves de Magalhães Jacome.  
Evangelina Osorio da Fonseca.  
Amelia Nunes de Carvalho.  
Maria Luiza Fagundes Varella.  
Emilia de Souza Braga.  
Eulalia Nunes.  
Ernestina Leopoldina de Lacerda Castro.  
Geneviva Pereira Magalhães.  
Erminia Freitag.  
Celina Manso.  
Zulmira Augusta de Miranda.  
Benedicta Izabel de Queiroz.  
Arminia Augusta Bastos.  
Maria das Dores Carneiro.  
Lucinda Moreira Baptista.  
Maria Rodrigues dos Santos.  
Cenira Reis.  
Senhorinha Emilia da Rosa.  
Ernestina Moreira da Silva.  
Evangelina Guerra Pires.  
Paulina Emilia de Villas-Boas Barcellos.  
America de Lima Coutinho Borges.  
Carlota Garcez Palha Teixeira de Mello.  
Francisca de Paula Meyer Ribeiro.  
Leonidia Fernandes Meyer Ribeiro.  
Eulina Meyer Ribeiro.  
Sarah Abigail da Costa Magalhães.  
Maria Isabel Panasco de Araujo.  
Dulce Maria da Silva.  
Herminia Augusta Fernandes.  
Amelia Amazonas Cordeiro.  
Elvira Cardoso.  
Zulmira da Conceição Ferreira da Costa.  
Januaria Corrêa de Mello.  
Octavio Botelho.  
Anna Telles Sampaio.  
Julietta Ayres da Silva.  
Maria José Rodrigues Pereira.  
Ambrosina Rodrigues Pereira.  
Eulalia Brito.  
Elvira Brito.  
Ermelinda Fonseca da Cunha e Silva.  
Virginia Augusta Coelho.  
Edwiges Lindstron.  
Alexandrina do Andrade Teixeira.  
Marianna Leite Pinto Terra.  
Maria Teixeira Soares.  
Urcina Augusta da Silva.  
Francisca Caldeira de Alvarenga.  
Laurinda Corrêa.  
Antonieta Bittencourt Santarem.  
Venancio Carvalho Reis.  
Francisco Augusta da Silva.  
Hoje mesmo, ao meio-dia, estas candidatas devem comparecer a provas praticas de trabalhos de agulha.

Directoria Geral da Instrução Publica Municipal do Districto Federal, 5 de novembro de 1894.—O chefe da 1ª secção, *Manoel Maria Nogueira Serra*.

### Prefeitura do Districto Federal

Directoria de Fazenda  
SUB-DIRECTORIA DE RENDAS  
4º districto

O abaixo assignado faz publico que vae proceder ao lançamento do imposto predial e do municipal de industrias e profissões, nas seguintes ruas abaixo mencionadas:

Riachuelo.  
Costa Bastos.  
Rezende.  
Relação.  
Nova da Alfandega.  
Francisco Muratory.  
Fluminense.  
Lavradio.  
Visconde do Rio Branco.  
Constituição.  
Silva Jardim.  
Espírito Santo.  
Aqueducto.  
Thomaz Coelho.

Por isso, pois, pede aos Srs. inquilinos queiram apresentar-lhe seus contractos de locação e sublocação ou quaesquer documentos que possam servir de base ao lançamento.  
Capital Federal, 4 de novembro de 1894.—  
O encarregado do lançamento, *Henrique Augusto Soares de Mello*.

Directoria Geral de Fazenda

SUB-DIRECTORIA DE RENDAS

8º districto

Relação dos predios cujo valor locativo foi augmentado para o exercicio de 1895

Rua do Proposito:

N. 1, Antonio Lourenço Rodrigues.  
N. 5, Manoel da Silva Monteiro.  
N. 7, Maria da Conceição Mendes.  
N. 9, Francisco de Almeida Santos.  
N. 20, José Lecino da Silveira Drummond Junior.  
N. 33, Orminda de Barros (menor.)  
N. 35, Vicente Perez.  
N. 37, Maria Joaquina Moreira Bastos.  
N. 39, Orminda de Barros (menor.)  
N. 41, a mesma.  
N. 45, a mesma.  
N. 59, Joaquim Marinho Bastos & Irmão.  
N. 77, Manoel Monteiro de Oliveira.  
N. 79, José Coelho Fortes.  
N. 81, Izidro (menor.)  
N. 83, o mesmo.  
N. 85, o mesmo.  
N. 2, José Silveira Belicão.  
N. 10, Domingos Machado Monteiro.  
N. 16, João de Mello e outro.  
N. 20, José Pedro da Silva Rosa.  
N. 26, Manoel Esteves de Almeida.  
N. 38, Francisco Gomes Flores.  
N. 40, Caetano Henrique Ferreira.  
N. 46, Dr. Carlos Antonio de Carvalho.  
N. 52, Antonio Carlos do Amaral.  
N. 56, o mesmo.  
N. 58, Luiz Gomes da Silva.  
N. 60, José Gonçalves Maia.  
N. 76, Manoel do Rego Viveiros e outro.

Travessa das Mangueiras:

N. 1, João Brandaris.  
N. 3, o mesmo.  
N. 5, o mesmo.  
N. 7, o mesmo.  
N. 9, o mesmo.  
N. 11, o mesmo.  
N. 13, o mesmo.  
N. 19, Manoel Francisco dos Santos.  
N. 21, Feliciano Marques Pires.  
N. 30, Candida Antonia da Silva Pimenta.  
N. 41, Jeronymo Cardoso Salgado Guimarães.  
N. 43, Vicencia e Adolpho, filhos de Vicencia R. Viterbo.  
N. 51, Matheus da Silva Neves.  
N. 10, Maria do Rosario Gonçalves Pires de Araujo.  
N. 12, Marianna Botelho de Mello.  
N. 14, Antonia Galdina dos Passos Macedo.  
N. 18, Francisco Lopes.  
N. 30, Leopoldino José dos Passos.  
N. 32, o mesmo.  
N. 36, Antonia Galdina dos Passos Macedo.  
N. 48, Leonardo Macedo Teixeira.  
N. 60, José Liceno da Silveira Drummond Junior.

Rua Serpa Pinto:

Ns. A 1 e 1 A, Antonio Rodrigues Pichel.  
N. 2 A, Joaquim da Rocha Mendes.

Rua Barão da Gamba:

N. 1, Antonio Martins Cambolim.  
N. 26, João de Souza Guimarães.

Rua da União:

N. 22, Avelino Sanches.  
N. 24, Antonio Vieira de Miranda Evora.  
N. 46, João Ferreira de Mattos & Irmão.  
N. 48, os mesmos.

Travessa Leonardo:

N. 5, Francisca Medina de Oliveira Costa.  
N. 15, Francisco Ferraz Valladão.  
N. 17, Antonio Vieira de Miranda Evora.  
N. 19, o mesmo.  
N. 21, o mesmo.  
N. 27, Antonio Moreira Louzala.  
N. 29, o mesmo.

N. 35, José Pedro Pereira.  
N. 37, José de Oliveira Dias Pecegueiro.  
N. 39, o mesmo.  
N. 41, o mesmo.  
N. 8, (1º terreo) Domingos Rodrigues Pinto.  
N. 12, Theodoro Martins Rocha.  
N. 22, Francisca Luiza da Silveira.  
N. 32, Theodoro Martins Rocha.  
N. 42, João José Campinho.  
N. 58, Manoel Maria de Jesus Carolino.  
N. 60, João de Oliveira Dias Pecegueiro.  
N. 62, o mesmo.

Rua D. Joaquina:

N. A 1, Bernardo José Gomes Bastos.  
N. B 1, o mesmo.

Sem numero, Francisco.

N. 2, Manoel José Ferreira Balthasar.  
N. 2 A, o mesmo.  
N. 4, o mesmo.  
N. 10, Wenceslão Ferreira Braga.

Ladeira do Mendonça:

N. 5, Joaquim Antero de Carvalho.  
N. 13, Antonio José Rodrigues.

Praça de Santo Christo:

N. 2, Manoel José Viera.

Becco do Mendonça:

Sem numero, Seraphim Joaquim Marouval.  
Sem numero, o mesmo.  
Sem numero, o mesmo.

Escadinhas do Livramento:

Sem numero, Alexandre Machado Dutra.  
N. 12, Victorino José da Costa.  
N. 16, José Lourenço Vianna.  
N. 18, o mesmo.  
N. 20, Maria Abreu de Queiroz Magalhães.  
N. 22, José Carneiro Gomes.  
N. 30, José Joaquim da Cunha Carqueja.  
N. 34, José Francisco da Cruz e outro.  
N. 36, Maria de Abreu Queiroz Magalhães.  
N. 38, José Joaquim da Cunha Carqueja.  
N. 41, Bernardo José da Silva Pereira.

Sub-Directoria de Rendas, 4ª secção, 3 de novembro de 1894.—O encarregado do lançamento, *Duarte Gameleira*.

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. sub-director faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Rodrigo Venancio da Rocha Vianna requereu titulos de aforamento dos terrenos de accrescidos fronteiros aos predios ns. II e II A, II B, II C e II D da praia das Palmeiras; e, por isso, segundo o decreto n. 4,105, de 23 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a se apresentar nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attendera.

7ª secção da Sub-directoria do Patrimonio, 6 de outubro de 1894.—O chefe interino *Arthur Augusto Machado*.

EDITAL

De declaração de fallencia do negociante Joaquim José do Rego, successor da firma Joaquim do Rego & Castro, na forma abaixo

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, et..

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Joaquim José do Rego, successor da firma Joaquim do Rego & Castro, foi declarada aberta a fallencia do negociante Joaquim José do Rego, por accordão da Camara Commercial do teor seguinte: relatada e discutida a materia da petição a fls. 2, accordão em Camara Commercial declarar a fallencia do negociante Joaquim José do Rego, successor da firma Joaquim do Rego & Castro: procedendo-se nos ultimos termos perante o juiz da instrução. Custas

pela massa. Rio, 26 de outubro de 1894.—  
*Pitanga, — Montenegro, — Salvador Muniz, —  
Barreto Dantas.*

Era o que se continha e declarava no accor-  
dão ácima, depois do que subindo os autos á  
minha conclusão nelles proferi o despacho do  
theor seguinte: nomeio syndicos os credores  
Mourão, Souza Fernandes & Comp. e Moita  
& Comp., os quaes procedam arrecadação dos  
bens e mais diligencias legais, com assisten-  
cia do Dr. curador das massas. Rio, 30 de  
outubro de 1894.—*Montenegro.*

Em virtude do que se passou o presente e  
mais tres de igual teor que serão publicados  
e affixados na forma da lei. Dado e passado  
nesta Capital Federal, aos 30 de outubro de  
1894. E eu, Francisco de Borja de Almeida  
Corte Real, escrivão, o subscrevi.—*Custodio  
Pinto de Miranda Montenegro.*

## PARTE COMMERCIAL

### Camara Syndical dos corre- tores de fundos publicos da Capital Federal

#### CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	à vista
Sobre Londres....	11 5/8	11 15/32
» Pariz.....	820	831
» Hamburgo...	1.012	1.027
» Italia.....	—	761
» Portugal....	—	386
» Nova York..	—	4.334
Soberanos.....	20\$950	

#### CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

##### Apolices

Apolices geraes de 1:000\$, de 5%	1:031\$000
Ditas convert., de 1:000\$, de 4%	1:225\$000

##### Bancos

Banco Constructor do Brazil...	19\$500
Dito Hypothecario do Brazil...	68\$000
Dito da Republica do Brazil, c/50 %.....	77\$000
Dito idem, integ.....	165\$000
Dito Commercial.....	218\$000
Dito do Commercio, integ.....	235\$000

##### Companhias

Comp. Minas S. Jeronymo.....	5\$000
Dita Prolongamento Sorocabana.	30\$000
Dita Estrada de Ferro Oeste de Minas, c/37 1/2 %.....	30\$000
Dita Loteria Nacional.....	85\$000
Dita Seguros Fidelidade.....	115\$000
Dita Brazil Industrial.....	280\$000

##### Debentures

Dts, Leopoldina, 4 %.....	23\$000
Dts idem, 6 1/2 %.....	140\$000

##### Letras

Letras do Banco Predial.....	60\$000
------------------------------	---------

##### Vendas por alcará

380 acções da Comp. Salinas de Lindemberg de Cabo Frio, c/50 %.....	6\$200
Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1894.— <i>J. Claudio da Silva, syndico.</i>	

##### Ultima cotação dos fundos publicos

Apolices do Emprestimo Nacional de 1868.....	2:000\$000
Ditas idem de 1879.....	2:050\$000
Ditas idem de 1889.....	1:520\$000
Ditas convert. de 1:000\$, de 4 %	1:225\$000
Ditas idem, miudas, de 4 %	1:230\$000
Ditas geraes, de 1:000\$, de 5 %	1:031\$000
Ditas idem, miudas, de 5 %	1:020\$000
Rio, 5 de novembro de 1894.— <i>J. Claudio da Silva, syndico.</i>	

## Café

Lavado.....	12\$937	14\$208
Superior.....	Não ha	
1ª boa.....	»	
1ª regular.....	»	
1ª ordinaria.....	11\$712	14\$208
2ª boa.....	11\$030	13\$277
2ª ordinaria.....	8\$179	11\$575

Rio, 27 de outubro de 1894.—*J. Claudio da Silva, syndico.*

### E. de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 4 de novembro de  
1894 nas estações de S. Diogo, Central e  
Maritima

	Desde 1 do mez	
Café.....	164.473	766.778 kilo.gs.
Carvão vegetal	15.420	40.761 »
Feijão.....	1.856	1.856 »
Fumo.....	15.420	40.761 »
Queijos.....	2.420	6.693 »
Toucinho.....	3.190	6.526 »
Diversas.....	13.480	34.890 »

## SOCIEDADES ANONYMAS

### London & Brazilian Bank, Limited

Capital.....	£ 1.500.000
Capital pago.....	£ 750.000
Fundo de reserva.....	£ 500.000

BALANÇO EM 31 DE OUTUBRO DE 1894

#### Activo

Capital a realizar.....	6.666:666\$670
Letras descontadas.....	1.530:632\$430
Letras a receber.....	5.346:647\$490
Caixa matriz e filiaes, saldos de contas.....	10.939:389\$390
Emprestimos, contas corren- tes e outras.....	1.322:048\$620
Garantias por contas cor- rentes e diversos valores.	2.052:200\$000
Diversas contas.....	1.483:274\$490
Caixa: em moeda corrente.	21.687:640\$180
	51.028:499\$270

#### Passivo

Capital.....	13.333:333\$330
Depositos:	
Em conta corrente sem juros	8.729:727\$920
Em conta corrente com ju- ros e com prévio aviso...	2.909:108\$300
A prazo fixo.....	2.223:318\$470
Caixa matriz e filiaes.....	15.236:119\$340
Garantias por contas corren- tes e diversos valores....	2.052:200\$000
Diversas contas.....	6.357:146\$710
Letras a pagar.....	187:545\$200
	51.028:499\$270

S. E. ou O. 51.028:499\$270

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1894.—  
Pelo London & Brazilian Bank, limited, *J.  
Mackenzie, manager.*—*F. Broad, accountant.*

## ANNUNCIOS

### Banco Commissario Minas e Rio

#### INTEGRAÇÃO DAS ACÇÕES

Convido aos Srs. accionistas a realizarem,  
no escriptorio deste banco, á rua dos Bene-  
dictinos n. 18, até ao dia 16 de novembro pro-  
ximo futuro inclusive, a terceira e ultima  
prestação de capital, de 40\$ por acção, de-  
vendo os mesmos senhores exhibirem no acto  
do pagamento as respectivas cautelas.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1894.—  
*José Joaquim Baeta Neves Filho, presidente.* (

## Companhia de Estrada de Ferro Bahia e Minas

#### PROPOSTAS PARA EMPREITADA

No escriptorio desta companhia recebem-se  
propostas até o dia 17 do corrente mez, para  
a preparação do leito e construcção de obras  
de arte da estrada, desde o kilometro 149 até  
Theophilo Ottoni; ou 85 kilometros, e para a  
construcção das estações da Saudade, no ki-  
lometro 204, de Theophilo Ottoni, deposito de  
carros e locomotivas em Theophilo Ottoni,  
deposito de combustivel, plataforma para  
embarque de animaes, edificio para officinas  
em Theophilo Ottoni, deposito para duas lo-  
comotivas no kilometro 30, e 12 casas de  
turmas. Todas as obras referidas e o assenta-  
mento da via permanente, constituirão uma  
só empreitada.

Nenhuma proposta será acceita, si não for  
acompanhada de certificado do deposito de  
5:000\$, importancia que o proponente prefer-  
ido perderá, si não assignar o contracto den-  
tro em 8 dias da data em que forem abertas  
as propostas.

A'quelles cujas propostas não forem acceitas  
serão restituídas as quantias depositadas, á  
vista das guias que a companhia lhes entre-  
gará naquelle mesmo prazo. No acto da as-  
signatura do contracto, o proponente esco-  
lhido depositará nos cofres da companhia, em  
dinheiro, em apolices geraes ou do Estado de  
Minas, para garantia da execução dos traba-  
lhos, 2 % da importancia total da emprei-  
tada, calculada pelos orçamentos approvados  
e os abatimentos offerecidos.

Na escolha das propostas a companhia terá  
em vista o preço das obras, os prazos para a  
conclusão dellas e a idoneidade dos propo-  
nentes.

As propostas serão apresentadas em cartas  
fechadas, devendo todos os algarismos men-  
cionados ser repetidos por extenso e sem ra-  
sura e não será tomada em consideração a  
proposta que não estiver de accordo com as  
prescripções deste edital e por unidade de  
preço.

No escriptorio da companhia, á rua Pri-  
meiro de Março n. 35, 2º andar, serão apre-  
sentados aos interessados os projectos e seus  
detalhes, tabella de preços ultimamente mo-  
dificada e orçamento approvado pelo governo  
de Minas, especificações e condições geraes, o  
accordo celebrado com aquelle mesmo governo  
e todos os outros esclarecimentos.

A autorisação, em virtude da qual é esta  
concurancia annunciada, consta do seguinte  
officio:

« Srs. directores da Companhia Estrada de  
Ferro Bahia e Minas.—Não tendo produzido  
resultado satisfactorio a concurrencia reali-  
sada a 20 do mez proximo findo para a pre-  
paração do leito da via-ferrea de que é con-  
cessionaria a companhia por vós dirigida,  
autoriso-vos para annunciar nova concur-  
rencia, para a qual será fixado o prazo de  
12 dias.

Para o exito desta e vistos os motivos do  
insuccesso das anteriores, será adjudicada a  
um só empreiteiro a preparação do leito de  
todo o trecho comprehendido entre o kilo-  
metro 149 (S. Paulo) e Theophilo Ottoni, bem  
como a construcção dos edificios e o assenta-  
mento da via-permanente.

As obras serão entregues, successivamente,  
por secções, em prazos diversos, o maior dos  
quaes não excederá de 16 mezes da data do  
contracto, o qual deverá ficar assignado den-  
tro em oito dias do encerramento da concur-  
rencia.

De conformidade com o paragrapho unico  
da clausula 1ª do accordo de 9 de julho do  
corrente anno, os pagamentos ao empreiteiro  
serão feitos directamente pelo governo, em  
dinheiro ou em apolices de juros de 5 % ao  
anno.

No edital que annunciar a concurrencia de-  
verá ser transcripto o presente officio.

Saude e fraternidade. Rio de Janeiro, 5 de  
novembro de 1894.—O secretario da agricul-  
tura, *Francisco Sá.*—*Gustavo A. Schmidt,*  
director-secretario.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1894.